

ELEIÇÕES 2020

MANUAL DE

CONVENÇÕES E DE

REGISTRO DE CANDIDATOS

**Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Gestão de Documentação**

Versão atualizada até 23/9/2020



Sumário

1.	OBJETIVO DO PRESENTE TRABALHO:	8
2.	LEGISLAÇÃO BÁSICA A SER OBSERVADA:	8
3.	PROCEDIMENTOS QUE ANTECEDEM A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS:	10
4.	CONVENÇÕES MUNICIPAIS:	11
4.1	OBJETIVOS (ART. 6º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	11
4.2	PERÍODO DE REALIZAÇÃO (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107/2020):	11
4.3	DEMAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS:	12
5	PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO PARTIDO QUE CONCORRE ÀS ELEIÇÕES 2020:	13
5.1.	ACESSO AO SISTEMA DE CANDIDATURAS – MÓDULO EXTERNO – CANDEx (ART. 6º, § 6º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	13
5.2.	LIVRO-ATA E LAVRATURA DA ATA E DA LISTA DE PRESENÇA NAS ELEIÇÕES 2020:	15
5.3.	REGISTRO DA PRESENÇA E ASSINATURA DOS CONVENCIONAIS:	15
5.4	CONTEÚDO DA ATA (ART. 7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	17
5.5.	MODALIDADES DE ENVIO DO ARQUIVO CONTENDO AS VIAS DIGITADAS DA ATA E DA LISTA DE NOMES DOS PRESENTES À CONVENÇÃO MUNICIPAL (ART. 6º, § 5º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019 C.C. RESOLUÇÃO 23.630/2020):	19
5.6.	PRAZO PARA ENVIO DO ARQUIVO GERADO PELO CANDEx CONTENDO AS VIAS DIGITADAS DA ATA E DA LISTA DE NOMES DOS PRESENTES À CONVENÇÃO MUNICIPAL:	19
6.	FORMAÇÃO DE COLIGAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO (ART. 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	20
6.1.	MODALIDADE DE COLIGAÇÃO ADMITIDA NA CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO –MUNICÍPIO- (ART. 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	20
6.2.	DELIBERAÇÃO ACERCA DA FORMAÇÃO DE COLIGAÇÃO PARA DISPUTA DOS CARGOS MAJORITÁRIOS DE PREFEITO E DE VICE-PREFEITO:	20
6.3	REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA FORMAÇÃO DE COLIGAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS:	21
6.4	REGRAS A SEREM OBSERVADAS PARA A COMPOSIÇÃO DO NOME DA COLIGAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS:	21
6.5	PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES:	21
6.6	RELACIONAMENTO COM A JUSTIÇA ELEITORAL:	22
6.7	REPRESENTAÇÃO DA COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA:	22
7	QUANTIDADE DE CANDIDATOS A SEREM REGISTRADOS:	22
7.1.	NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS (ART. 16, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	22
7.2.	NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS (ART. 17, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	23
7.3.	REGRAS RELATIVAS À QUANTIDADE DE CANDIDATOS AO CARGO DE VEREADOR:	25
8.	PEDIDOS DE REGISTRO DE PARTIDO, DE COLIGAÇÃO (NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS) E DE CANDIDATOS ESCOLHIDOS EM CONVENÇÃO MUNICIPAL:	28

8.1.	FORMA DE ELABORAÇÃO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE PARTIDO, DE COLIGAÇÃO (NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS) E DE CANDIDATO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO MUNICIPAL (ARTS. 19, § 1º E 20, DA RESOLUÇÃO Nº 23.609/2019):.....	28
8.2	PRAZO LIMITE DE ACORDO COM AS MODALIDADES DE ENTREGA DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE PARTIDO, DE COLIGAÇÃO (NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS) E DE CANDIDATO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO MUNICIPAL (RESOLUÇÃO TSE Nº 23.627/2020, ART. 9º, INCISOS IX, X E XI DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.624/2020 C.C. ART. 2º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.630/2020):..	29
8.3	. TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO ENTREGUE DE FORMA PRESENCIAL (ART. 2º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.630/2020):	30
8.4	AGENDAMENTO PARA ENTREGA DOS PEDIDOS DE FORMA PRESENCIAL (ART. 3º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.630/2020 E RESOLUÇÃO TRE-SP Nº 495/2020)	30
8.5	MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA O ATENDIMENTO PRESENCIAL (ART. 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.630/2020):	32
8.6.	PRAZO DE GUARDA DOS FORMULÁRIOS ASSINADOS, RELATIVOS AOS PEDIDOS DE REGISTRO DO PARTIDO, DE COLIGAÇÃO (NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS) E DOS CANDIDATOS (ART. 20, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):.....	32
8.7.	DA OBRIGAÇÃO DE EXIBIR OS FORMULÁRIOS ASSINADOS, RELATIVOS AOS PEDIDOS DE REGISTRO DO PARTIDO, DA COLIGAÇÃO (NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS) E DOS CANDIDATOS (ART. 20, §§ 2º E 3º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	33
9.	PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL:	33
9.1.	HIPÓTESE DE CABIMENTO (ART. 29, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):.....	33
9.2.	FORMA DE ELABORAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL:	34
9.3.	PRAZO LIMITE E ÚNICA MODALIDADE DE ENTREGA DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL (ART. 29, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019 C.C. ART. 7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.630/2020):	34
9.4.	DA GUARDA E EXIBIÇÃO DO FORMULÁRIO DENOMINADO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL – RRCI (ART. 20, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):..	35
10.	PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATO INDICADO PARA OCUPAR VAGA REMANESCENTE NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS:	36
10.1	DEFINIÇÃO DE VAGA REMANESCENTE:	36
10.2.	HIPÓTESE DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES PARA ELEIÇÕES PROPORCIONAIS (ART. 17, § 7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	36
10.3.	FORMA DE ELABORAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO DO CANDIDATO INDICADO PARA OCUPAR VAGA REMANESCENTE:	36
10.4.	PRAZO LIMITE DE ACORDO COM A MODALIDADE DE ENTREGA DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATO INDICADO PARA PREENCHER VAGA REMANESCENTE NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS: .	37
10.5.	DA GUARDA E EXIBIÇÃO DO FORMULÁRIO DENOMINADO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - TIPO DE PEDIDO – VAGA REMANESCENTE (ART. 20, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	38
11.	PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATO SUBSTITUTO:.....	38
11.1.	HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO (ART. 72, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):.....	38
11.2.	FORMA DE ELABORAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO DO SUBSTITUTO:.....	39
11.3.	PRAZO LIMITE DE ACORDO COM A MODALIDADE DE ENTREGA DO PEDIDO DE REGISTRO DO SUBSTITUTO, TANTO NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS QUANTO NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS:.....	40
11.4.	DA GUARDA E EXIBIÇÃO DO FORMULÁRIO DENOMINADO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - TIPO DE PEDIDO – SUBSTITUIÇÃO (ART. 20, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	41
11.5.	DEMAIS FORMALIDADES ACERCA DA SUBSTITUIÇÃO:	41

12.	LEGITIMIDADE PARA REQUERER O REGISTRO DO CANDIDATO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO, INDICADO PARA OCUPAR VAGA REMANESCENTE E PARA SUBSTITUIR:	42
12.1.	PARTIDO QUE CONCORRE ISOLADAMENTE PARA AS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS E PROPORCIONAIS OU SOMENTE PARA AS PROPORCIONAIS (ART. 21, INCISO I, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):...	42
12.2.	COLIGAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS (ART. 21, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	42
13.	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE (ART. 9º, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):.....	43
13.1.	NACIONALIDADE BRASILEIRA:	43
13.2.	PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS:	43
13.3.	ALISTAMENTO ELEITORAL:.....	43
13.4.	DOMICÍLIO ELEITORAL NA CIRCUNSCRIÇÃO (MUNICÍPIO):.....	43
13.5.	FILIAÇÃO PARTIDÁRIA:	44
13.6.	IDADE MÍNIMA:	45
14.	INELEGIBILIDADE:.....	46
14.1.	HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – CF/88:	46
14.2.	HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR 64/1990 – LC 64/1990, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 135/2010 (LEI DA “FICHA LIMPA”):	47
15.	DETALHES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DO PARTIDO QUE CONCORRE ISOLADO (NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS E PROPORCIONAIS) E DA COLIGAÇÃO (SOMENTE PARA NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS):....	47
16.	DETALHES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO	50
16.1.	FORMULÁRIO “REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA” – RRC, DE ACORDO COM O TIPO DE PEDIDO DE REGISTRO - COLETIVO, INDIVIDUAL, VAGA REMANESCENTE OU SUBSTITUIÇÃO:.....	50
16.2.	RELAÇÃO ATUAL DE BENS, PREENCHIDA NO SISTEMA CANDEX (ART. 27, INCISO I E §§ 1º AO 3º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):.....	52
16.3.	FOTOGRAFIA RECENTE DO CANDIDATO (ART. 27, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	52
16.3.1.	FOTOGRAFIA APRESENTADA EM DESCONFORMIDADE:	53
16.4.	CERTIDÕES CRIMINAIS PARA FINS ELEITORAIS, FORNECIDAS, CONFORME INDICAÇÕES ABAIXO, DIGITALIZADAS E ANEXADAS AO CANDEX (ART. 27, INCISO III, ALÍNEAS “A” A “C” E §§ 7º E 8º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):.....	53
16.4.1.	PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO CASO DE CERTIDÕES POSITIVAS:.....	59
16.5.	PROVA DE ALFABETIZAÇÃO (ART. 27, IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019 C.C ART. 7º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.630/2020);	60
16.6.	PROVA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, QUANDO SE APLICAR AO CANDIDATO (ART. 27, INCISO V, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019);.....	60
16.7.	CÓPIA SIMPLES DO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO (ART. 27, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	61
16.8.	PROPOSTAS DEFENDIDAS PELO CANDIDATO A PREFEITO (ART. 27, INCISO VII, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	61
16.9.	DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS BANCOS DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL:	62
16.9.1.	FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ART. 28, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019) VIDE ITEM 13.5 DESTE MANUAL:.....	62
16.9.2.	DOMICÍLIO ELEITORAL - VIDE ITEM 13.4 DESTE MANUAL:	62
16.9.3.	QUITAÇÃO ELEITORAL (ART. 28, §§ 2º A 5º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):.....	62
16.10.	CANDIDATO QUE ESTIVER NO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO:	63
17.	NÚMERO IDENTIFICADOR DE PARTIDO E DE CANDIDATO:	64

17.1.	NÚMERO DO PARTIDO:	64
17.2.	NÚMERO DO CANDIDATO ÀS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS (PREFEITO E VICE-PREFEITO):.....	64
17.3.	NÚMERO DO CANDIDATO ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS (VEREADOR):.....	64
17.4.	PREFERÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DO NÚMERO PELOS CANDIDATOS:.....	65
18.	NOME DO CANDIDATO PARA A URNA ELETRÔNICA:	65
18.1.	QUANTIDADE DE CARACTERES:	65
18.2.	REGRAS PARA COMPOSIÇÃO DO NOME DE URNA:.....	65
18.3.	PRERROGATIVA DE USO DO NOME DE URNA:	66
19.	HOMONÍMIA:.....	66
19.1.	CRITÉRIOS PARA DESEMPATE DE HOMONÍMIA (ART. 39, INCISOS I, II, IV E V, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019:	66
19.2.	NOME DE URNA COINCIDENTE COM O DE CANDIDATO ÀS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS (ART. 39, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):.....	67
20.	SÍNTESE DA IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATO:.....	68
20.1.	CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO:.....	68
20.2.	CANDIDATO AO CARGO DE VICE-PREFEITO:	68
20.3.	CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR:	68
20.4.	PAINÉIS DA URNA ELETRÔNICA:	68
21.	IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO	68
21.1.	LEGITIMIDADE ATIVA PARA IMPUGNAR (ART. 40, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	68
21.2.	PRAZO PARA IMPUGNAR:.....	69
21.3.	DEMAIS FORMALIDADES ACERCA DA IMPUGNAÇÃO:.....	69
21.4.	ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MP:	69
22.	NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE:	70
22.1.	LEGITIMIDADE PARA APRESENTAR NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE (ART. 44, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	70
22.2.	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE:	70
22.3.	DEMAIS FORMALIDADES ACERCA DA NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE (RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019 C.C. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.630/2020 E RESOLUÇÃO 495/2020):	70
23.	CONTESTAÇÃO:.....	72
23.1.	PRAZO PARA CONTESTAÇÃO:	72
23.2.	DEMAIS FORMALIDADES PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO E/OU À NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE:.....	72
24.	DILIGÊNCIAS NOS PEDIDOS DE REGISTRO DE PARTIDO, DE COLIGAÇÃO (NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS) E/OU DE CANDIDATO (ART. 36, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019 C.C. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.630/2020):	73
24.1.	HIPÓTESES DE OCORRÊNCIA DE DILIGÊNCIAS (ART. 36, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	73
24.2.	PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA (ART. 36, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019 C.C. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.630/2020 E RESOLUÇÃO TRE-SP 495/2020)	73
24.3.	FORMA DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA (ART. 36, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019 E RESOLUÇÃO TRE-SP Nº 495/2020):.....	75
25.	DOS RECURSOS NO TRE (RESOLUÇÃO 495/2020)	76
26.	DISSIDÊNCIA PARTIDÁRIA (ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019):	77

27.	OBSERVAÇÕES GERAIS:	77
-----	---------------------------	----

ANEXO I 79

CHECKLIST – PARTIDO	79
ATA DE CONVENÇÃO (VIDE TÓPICO 4 DESTE MANUAL)	79

ANEXO II..... 80

CHECKLIST – PARTIDO E COLIGAÇÃO (VIDE TÓPICOS 8 E 15 DESTE MANUAL)	80
--	----

ANEXO III..... 81

CHECKLIST – CANDIDATO (VIDE TÓPICOS 8 E 16 DESTE MANUAL)	81
--	----

IMPORTANTE

Cabe informar que, em sessão de 04/6/2020, por unanimidade de votos, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou a possibilidade de os partidos políticos realizarem convenções partidárias por meio virtual para a escolha dos candidatos que disputarão as Eleições 2020.

O posicionamento foi definido ao responder consulta sobre o tema, diante do quadro de pandemia do coronavírus (responsável pela Covid-19) enfrentado com o distanciamento social, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Além disso, ficou definido que os partidos têm autonomia para utilizarem as ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas para suas convenções.

O relator propôs, ao final de seu voto, que a Presidência do TSE criasse Grupo de Trabalho (GT) para estudar e definir regras com ênfase especial nas convenções virtuais. Em 02/7/2020, foi publicada a Resolução TSE nº 23.623 de 30/6/2020, que regulamentou esse assunto.

Cumprir destacar, finalmente, que a Emenda Constitucional nº 107, de 02/7/2020, adiou a data da realização das eleições municipais deste ano, contudo, não devolveu os prazos vencidos até a data de sua publicação em 03/7/2020.

1. Objetivo do presente trabalho:

O presente manual tem por objetivo orientar os interessados acerca da legislação e dos preparativos para escolha e registro de candidatos que concorrerão ao pleito municipal de 2020.

Cabe destacar que a Resolução nº 23.609/2019 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE estabeleceu novos prazos e procedimentos, notadamente, a utilização, em eleições municipais, do Processo Judicial Eletrônico – PJe para o processamento dos pedidos de registro de candidatos perante os Juízos Eleitorais competentes, nos termos da Resolução TRE-SP nº 487/2020.

2. Legislação básica a ser observada:

- a. **Constituição Federal de 1.988** (condições de elegibilidade, hipóteses de inelegibilidade e reeleição);
- b. **Emenda Constitucional nº 97**, de 04/10/2017 (fim das coligações para as eleições proporcionais);
- c. **Emenda Constitucional nº 107, de 02/7/2020**, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;
- d. **Código Eleitoral** (Lei nº 4.737, de 15/7/1965);
- e. **Lei nº 9.504**, de 30/9/1997, que estabelece normas para as eleições, publicada no Diário Oficial da União em 1º/10/1997, alterada pelas Leis nºs 9.840/1999, 11.300/2006, 12.034/2009, 12.350/2010, 12.891/2013, 13.165/2015, 13.488/2017, 13.877/2019 e 13.878/2019;
- f. **Lei Complementar nº 64**, de 18/5/1990, que estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/5/1990, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010;

- g. [Resolução TSE nº 23.627](#), de 13/8/2020, que institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, pela qual adiadas, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos, republicada no TSEletrônico de 28/8/2020;
- h. [Resolução TSE nº 23.609](#), de 18/12/2019, que dispõe sobre a escolha e registro dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais de 04/10/2020, publicada no TSEletrônico de 27/12/2019 com as alterações promovidas pela [Resolução TSE nº 23.624](#), de 13/8/2020, publicada no TSEletrônico de 20/8/2020;
- i. [Resolução TRE-SP nº 487](#), de 13/02/2020, que dispõe sobre a competência dos Juízos Eleitorais para as eleições municipais e apreciação de prestações de contas anuais dos órgãos municipais dos partidos políticos;
- j. [Resolução TSE nº 23.611](#), de 19/12/2019, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020;
- k. [Resolução TSE nº 23.623](#), de 30/6/2020, que dispõe sobre as regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral, nas Eleições 2020;
- l. [Resolução TSE nº 23.624](#), de 13/8/2020, que promove ajustes normativos nas resoluções aplicáveis às eleições municipais de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 107, de 2/7/2020, promulgada em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da Covid-19;
- m. [Resolução TRE-SP nº 495](#), de 18/9/2020, com as alterações promovidas pela Resolução TRE-SP nº 506, de 21/9/2020 que dispõe sobre o horário de expediente; o peticionamento nos pedidos de registro de candidatura; as intimações por mural eletrônico nos processos de registro de candidatura, representações, reclamações e pedidos de resposta; as intimações dos recursos no Tribunal; as inscrições para sustentação oral; o horário de conclusão dos processos com pedidos de natureza urgente, referentes às Eleições Municipais de 2020, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de

São Paulo.

- n. Estatuto Partidário ou normas para a realização das convenções para a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações, na hipótese de omissão do Estatuto, publicadas pelo respectivo órgão de direção nacional, no Diário Oficial da União até 07/04/2020 e encaminhadas ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE antes da realização das convenções municipais.
- o. Resolução TSE nº 23.630, de 1º/9/2020, que dispõe sobre o atendimento presencial nos cartórios eleitorais para a prática de atos indispensáveis ao exercício de direitos relativos ao processo de registro de candidatura, nas Eleições 2020.

Observação	A legislação supramencionada encontra-se disponível nos sites: www.tse.jus.br www.tre-sp.jus.br.
-------------------	--

3. Procedimentos que antecedem a realização das convenções municipais:

- a. registro do Estatuto do partido político no Tribunal Superior Eleitoral – TSE até 04/4/2020 (Resolução TSE nº 23.627/2020);
- b. constituição de órgão de direção no município até a data de realização da convenção municipal destinada à escolha de candidatos e à deliberação sobre formação de coligação, de acordo com o respectivo Estatuto (art. 2º, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- c. composição atualizada do órgão de direção municipal devidamente anotada no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE-SP até a data de realização da convenção municipal (art. 2º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- d. normas para escolha e substituição dos candidatos e para formação de coligação estabelecidas no Estatuto e, na omissão deste, compete ao órgão de direção nacional do partido a publicação das referidas normas no Diário

Oficial da União - DOU até 07/4/2020 com o encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE antes das convenções municipais (Resolução TSE nº 23.627/2020 c.c. art. 9º, inciso II da Resolução TSE nº 23.624/2020);

- e. dar publicidade aos filiados da data, hora, forma de acesso, no caso de convenção no formato virtual, ou local em que será realizada a convenção municipal destinada à escolha de candidatos, deliberação acerca da formação de coligação nas eleições majoritárias e sorteio dos números para disputar as Eleições de 2020;
- f. estar com o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ válido junto a Receita Federal do Brasil - RFB e devidamente anotado no TRE.

4. Convenções municipais:

4.1 Objetivos (art. 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

- a. escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito nas eleições majoritárias e de candidatos a Vereador nas eleições proporcionais;
- b. deliberação sobre a formação de coligação para disputar as eleições majoritárias (Prefeito e Vice-Prefeito) ou se o partido concorrerá isoladamente para os referidos cargos;
- c. sorteio do número com que cada candidato ao cargo de Vereador irá concorrer (arts. 14 e 15, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

4.2 Período de realização (Emenda Constitucional nº 107/2020)

As convenções municipais destinadas à escolha de candidatos e deliberação sobre coligação para as Eleições de 2020 serão realizadas no período de 31/8/2020 a 16/9/2020, obedecidas as normas estabelecidas no Estatuto do partido.

4.3 Demais informações acerca da realização das convenções municipais:

- a. os partidos podem realizar convenções municipais em formato virtual, ainda que não previstas no estatuto partidário e nas diretrizes estabelecidas pelo órgão nacional publicadas até 07/4/2020 (art. 1º, *caput*, da Resolução TSE nº 23.623/2020);
- b. aos partidos, é assegurada autonomia para utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas para a realização das convenções (parágrafo único, do art. 1º, da Resolução TSE nº 23.623/2020);
- c. para a realização das convenções municipais destinadas à escolha de candidatos, à deliberação sobre a formação de coligação (nas eleições majoritárias) e ao sorteio dos números, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento (art. 6º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- d. no caso supramencionado, os partidos políticos deverão:
 - observar as leis e as regras sanitárias;
 - comunicar por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, a intenção de ali realizar a convenção municipal (art. 6º, § 2º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
 - providenciar a realização de vistoria, às suas expensas, acompanhada por representante do partido político e pelo responsável pelo prédio público (art. 6º, § 2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
 - respeitar a ordem de protocolo das comunicações, na hipótese de coincidência de datas de pedidos de outros partidos políticos (art. 6º, § 2º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- e. em havendo formação de coligação para as eleições majoritárias (Prefeito e Vice-Prefeito), verificar o disposto no **tópico 6 deste manual**.

5 Procedimentos a serem adotados pelo partido que concorre às Eleições 2020:

Atenção	Cada partido político que pretenda concorrer às eleições de 2020, independentemente de integrar ou não coligação (nas eleições majoritárias), deverá cumprir os procedimentos previstos abaixo.
----------------	---

5.1. Acesso ao sistema de candidaturas – módulo externo – CANDex (art. 6º, § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

- a. a chave de acesso para a habilitação do Sistema de Candidaturas – Módulo externo - CANDex é obtida no módulo externo do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIPex) pelos diretórios municipais, estaduais ou nacionais, devidamente anotados nos tribunais eleitorais competentes;
- b. cabe aos diretórios nacionais e aos estaduais a definição da sistemática de distribuição das chaves para os respectivos diretórios municipais devidamente anotados no TRE;
- c. a chave de acesso ao CANDex será gerada pelo presidentes ou delegados dos órgãos partidários com acesso ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIPex);
- d. quando verificada alguma das situações abaixo, **excepcionalmente**, o fornecimento da chave poderá ser feito pelo Juízo Eleitoral competente para o registro de candidato, nos termos da Resolução TRE-SP nº 487/2020 a Justiça Eleitoral:
 - órgão partidário que se encontre com anotação suspensa;
 - órgão partidário que não se encontre vigente;
 - órgão partidário que não possua CNPJ;
 - grupo dissidente que integra órgão dissolvido - ante a recusa do órgão municipal, estadual e nacional em fornecer a chave de acesso, por divergência interna quanto à definição de pessoas legitimadas a

realizar convenção partidária municipal e registrar candidaturas em nome da agremiação;

- órgão partidário cuja anotação não tenha sido encaminhada ao TRE pelo órgão estadual ou nacional;

Observação	O requerimento da chave de acesso somente será admitido nas hipóteses enumeradas na letra "g", acima, e é restrito a pessoas que se identifiquem, com base no estatuto partidário, como legitimadas a realizar convenção partidária municipal em nome da agremiação, na circunscrição. Incluem-se nesse grupo os dirigentes partidários que integrem diretório dissolvido, comissão provisória destituída ou órgão municipal não levado a registro no TRE, ainda que, no mérito, o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) por eles apresentado vier a ser indeferido. A formulação de requerimento da chave de acesso fora das hipóteses acima previstas ou mediante declaração falsa do cargo, função ou vínculo com o órgão partidário municipal poderá acarretar a responsabilidade pessoal do requerente, inclusive para os fins do art. 350 do Código Eleitoral <u>1</u>. O formulário será obtido no menu Eleitor e eleições> Eleições>Eleições 2020>Registro de Candidatos;
--------------------------	---

d.o CANDex é obtido no sítio eletrônico do TSE www.tse.jus.br ou no site do TRE/SP: www.tre-sp-jus.br no menu **Eleitor e Eleições>Eleições 2020**, item Registro de Candidatos;

e. a atualização do CANDex será automática pela internet.

¹ **Art. 350.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:
Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.
Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

5.2. Livro-ata e lavratura da ata e da lista de presença nas Eleições 2020:

Importante	Consideradas as restrições de ordem sanitária decorrentes da pandemia da COVID 19, a partir de 02/7/2020, data da publicação da Resolução TSE 23.623/2020, está suspensa a abertura de novos livros físicos para as Eleições 2020. (art. 7º, da Resolução TSE nº 23.623/2020).
-------------------	--

- o CANDex - Módulo Externo do Sistema de Candidaturas funcionará como livro-ata, registrando-se diretamente nesse sistema as informações relativas à ata e à lista dos presentes à convenção para as Eleições 2020 (art. 3º da Resolução TSE nº 23.623/2020);
- a rubrica da Justiça Eleitoral no livro-ata será suprida pela cadeia de verificações de segurança do CAND que o torna capaz de reconhecer a autenticidade de quaisquer dados digitados no CANDex e o usuário que os transmitiu (art. 4º da Resolução TSE nº 23.623/2020);
- no caso de opção por realização de convenção no formato presencial, observadas as leis e as regras sanitárias, o partido que não dispuser do livro-ata aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, observará, quanto à lavratura da ata e da lista de presença, o disposto nos itens acima (art. 7º, § 1º da Resolução TSE nº 23.623/2020);
- a ata da convenção municipal virtual e a lista de presença, a critério do partido político, poderão ser lavradas em livro-ata, já existente, aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral (art. 7º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.623/2020), devendo observar, posteriormente, o disposto no item "a" acima;

5.3. Registro da presença e assinatura dos convencionais:

- a presença à convenção municipal poderá ser registrada das seguintes formas (art. 5º, inciso I a IV, da Resolução TSE nº 23.623/2020):
 - assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada e qualificada, na forma do art. 2º da MP nº 983/2020;

- registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;
 - qualquer outro mecanismo ou aplicação que permita de forma inequívoca a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;
 - coleta presencial das assinaturas por representante designado pelo partido, observando-se as leis e regras sanitárias previstas na localidade.
- b. o registro da presença nas formas mencionadas no segundo e terceiro itens da letra “a”, acima, supre as assinaturas dos convencionais.

Observações	1. a requisição das mídias contendo o livro-ata e a lista de presença nos processos de registro de candidatura ou em ações eleitorais, será limitada aos atos que demonstrem, de forma inequívoca, o teor das deliberações registradas em ata e a ciência dos presentes, resguardado o direito do partido político de manter em reserva o registro de outros atos de natureza interna <i>corporis</i> (art. 6º, caput, da Resolução TSE nº 23.623/2020); 2. o disposto no item acima, não exclui a possibilidade de que eventual gravação de atos interna <i>corporis</i>, desde que realizada por meios considerados lícitos, seja utilizada como meio de prova, cabendo aos interessados, se for o caso, requerer ao juízo competente a atribuição de caráter sigiloso ao documento no momento de sua juntada (parágrafo único, do art. 6º da Resolução TSE nº 23.623/2020); 3. a exibição do livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, no qual foi lavrada a ata da convenção municipal e consignada a lista de nomes dos presentes com as respectivas assinaturas, poderá ser requerida, de ofício ou mediante provocação, para conferência da
---------------------------	---

	veracidade das informações apresentadas e/ou lançadas no DRAP (art. 6º, §§ 3º e 8º, da Resolução TSE 23.609/2019); 4. o livro supramencionado deverá ser conservado até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP – ou outros fatos havidos na convenção municipal (art. 6º, § 7º da Resolução TSE nº. 23.609/2019).
--	---

5.4 Conteúdo da ata (art. 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

A ata da convenção municipal lavrada pelo partido deve conter as seguintes informações:

- a. nome completo e sigla do partido;
- b. data, hora e local de realização;
- c. identificação e qualificação da pessoa que presidiu os trabalhos;
- d. consignação da existência de *quórum* para deliberação, conforme disposição do Estatuto (recomendação);
- e. deliberação para quais cargos concorrerá;
- f. deliberação acerca da formação de coligação para disputa dos cargos majoritários (Prefeito e Vice-Prefeito) ou se o partido concorrerá isoladamente para esses cargos;
- g. em caso de coligação para as eleições majoritárias, o seu nome, se já definido, bem como os nomes dos partidos que a integrarão, destacando a distribuição dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito entre os partidos coligados (Exemplo: caberá ao Partido A indicar o candidato a Prefeito e ao B o candidato a Vice-Prefeito);
- h. o nome do representante da coligação, se já indicado, ainda que de

outro partido;

i. relação dos candidatos escolhidos na convenção municipal, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído a eles, o nome completo (sem abreviaturas), o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero;

j. indicação da quantidade de candidatos às eleições proporcionais de Vereador, observando-se o limite para cada gênero - vide tabelas no **tópico 7 deste Manual**;

k. lista de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas.

Observação	1. será admitida formação de coligação <u>unicamente</u> para as eleições majoritárias (Prefeito e Vice-Prefeito); 2. no caso de formação de coligação para as eleições majoritárias de Prefeito e Vice-Prefeito, é obrigatória a indicação de 1 (um) único representante, sendo facultativa a indicação de até 3 (três) delegados, perante o Juízo Eleitoral competente para o registro de candidato, nos termos da Resolução TRE-SP nº 487/2020 (art. 5º, incisos I e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.609/2019); 3. a escolha do representante e, se for o caso, dos delegados pode ser efetuada posteriormente, em conjunto, pelas executivas dos partidos coligados e informada por ocasião do preenchimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da coligação; 4. em se tratando de coligação para as eleições majoritárias, as convenções municipais dos partidos que irão integrá-la precisam estar correlacionadas e coerentes entre si, para melhor análise de sua regularidade e, nesse caso, as deliberações tomadas por um partido acerca da formação de coligação precisarão constar da ata de convenção de cada uma das agremiações que a integrarem.
--------------------------	--

5.5. Modalidades de envio do arquivo contendo as vias digitadas da ata e da lista de nomes dos presentes à convenção municipal (art. 6º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.609/2019 c.c. Resolução 23.630/2020):

O partido deverá **digital** a ata e a lista de nomes dos presentes à convenção municipal no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) desenvolvido pelo TSE e **transmitir via internet** o arquivo gerado pelo CANDex contendo as vias digitadas da ata e da lista de nomes dos presentes à convenção municipal a fim de colaborar com o isolamento social destinado a evitar a propagação da contaminação com a COVID-19, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Observação	A eventual entrega presencial da mídia (pen drive) contendo o arquivo gravado das vias digitadas da ata da convenção e da lista de presença, gerado pelo CANDex, tem caráter excepcional, ficando a cargo do Juízo Eleitoral responsável pelo registro de candidatos nos termos da Resolução TRE nº 487/2020 a adoção dos procedimentos com essa finalidade, observado, no que couber, o regramento previsto na Resolução TSE nº 23.630/2020.
-------------------	---

5.6. Prazo para envio do arquivo gerado pelo CANDex contendo as vias digitadas da ata e da lista de nomes dos presentes à convenção municipal:

O partido terá **até o dia seguinte à realização da convenção municipal**, destinada à escolha de candidatos e deliberação sobre coligações nas Eleições de 2020, para enviar o arquivo gerado pelo CANDex contendo as vias digitadas da respectiva ata e da lista de presentes, ao Juízo Eleitoral competente para apreciar o pedido de registro, nos termos da **Resolução TRE-SP nº 487/2020** (art. 6º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Observação	Os procedimentos previstos nos itens acima têm por finalidade a publicação da ata e da lista de presença no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, na página de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais (DivulgaCandContas) bem como integrar os respectivos autos do processo principal.
-------------------	---

6. FORMAÇÃO DE COLIGAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO (art. 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

6.1. Modalidade de coligação admitida na circunscrição do pleito –município- (art. 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

É admitida a formação de coligação **somente** para as eleições majoritárias (Prefeito e Vice-Prefeito).

6.2. Deliberação acerca da formação de coligação para disputa dos cargos majoritários de Prefeito e de Vice-Prefeito:

- se a convenção partidária em nível municipal se opuser às diretrizes sobre coligações legitimamente estabelecidas pelo **órgão de direção nacional**, nos termos do Estatuto, poderá esse órgão, anular a deliberação e os atos dela decorrentes (art. 8º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- as anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária municipal, na condição supracitada, deverão ser comunicadas ao Juízo Eleitoral competente, nos termos da [487/2020](#), até 26/10/2020 (art. 8º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado ao Juízo Eleitoral competente, nos termos da Resolução TRE-SP nº [487/2020](#), até 26/10/2020, observado também o prazo de até **10 (dez) dias subsequentes à**

deliberação sobre a anulação (art. 8º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

6.3 Regras a serem observadas na formação de coligação para as Eleições majoritárias:

- a. partidos políticos que se agruparem em um Município poderão se agrupar de maneiras diferentes em outros, desde que, sejam obedecidas as diretrizes estabelecidas **pelo órgão nacional** (art. 3º, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- b. quando partidos políticos ajustarem coligação para as eleições majoritárias, concorrerão isoladamente ou, ainda, poderão não concorrer para as eleições proporcionais, sendo **vedada a formação de coligação para disputa do cargo de Vereador**. (art. 4º, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

6.4 Regras a serem observadas para a composição do nome da coligação para as Eleições majoritárias:

- a. a coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integrarem (art. 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- b. a denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político (art. 4º, § 2º, Resolução TSE nº 23.609/2019);
- c. o Juiz Eleitoral competente, nos termos da 487/2020, decidirá sobre nomes idênticos de coligações, observadas, no que couber, as regras de homonímia para candidatos (art. 4º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019) - **Vide tópico 18 deste manual**.

6.5 Prerrogativas e obrigações:

À coligação são atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral (art. 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

6.6 Relacionamento com a Justiça Eleitoral:

- a. a coligação funcionará como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários (art. 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- b. o partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, entre a data de realização da convenção municipal e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos (art. 4º, § 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

6.7 Representação da coligação majoritária:

- a. os partidos políticos integrantes da coligação obrigatoriamente designarão 1 (um) representante único que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral (art. 5º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- b. a coligação será representada, perante o Juízo Eleitoral, pela pessoa designada na forma acima indicada ou por até 3 (três) delegados indicados conjuntamente pelos partidos que a compuserem (art. 5º, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.609/2019).

7 QUANTIDADE DE CANDIDATOS A SEREM REGISTRADOS:

7.1. Nas Eleições majoritárias (art. 16, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

Os partidos que concorrerem isoladamente e as coligações (independentemente do número de partidos que a integrarem) poderão registrar 1 (um) candidato a Prefeito com seu respectivo Vice (art. 16, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Eleições Majoritárias	
Prefeito	Vice-Prefeito
1	1

7.2. Nas Eleições proporcionais (art. 17, caput, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

Os partidos só poderão concorrer isoladamente, registrando até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher - **Vide tópico 7.3 deste manual.**

Atenção	Além do limite máximo de candidaturas a serem requeridas, o partido terá que observar, também, os limites mínimo e máximo de candidatura por gênero.
	Esta tabela contém o número máximo de candidaturas de acordo com o número de cadeiras.
	Após consultá-la, veja, no item 7.3, tabela que contém os limites mínimo e máximo de candidaturas por gênero de acordo com o número de registros requeridos.

Eleições proporcionais	
Nº de cadeiras	Nº máximo de candidaturas
9	14
10	15
11	17
12	18
13	20
14	21
15	23
16	24

Eleições proporcionais	
Nº de cadeiras	Nº máximo de candidaturas
17	26
18	27
19	29
20	30
21	32
22	33
23	35
24	36
25	38
26	39
27	41
28	42
29	44
30	45
31	47
32	48
33	50
34	51
35	53
36	54
37	56
38	57
39	59
40	60
41	62
42	63
43	65
44	66

Eleições proporcionais	
Nº de cadeiras	Nº máximo de candidaturas
45	68
46	69
47	71
48	72
49	74
50	75
51	77
52	78
53	80
54	81
55	83

7.3. Regras relativas à quantidade de candidatos ao cargo de Vereador:

- do número de candidaturas destinadas ao cargo de Vereador, cada partido político preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para cada gênero (art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas **efetivamente requeridas** pelo partido político, **com a devida autorização do candidato ou candidata** (art. 17, § 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero será observado inclusive por ocasião do preenchimento de vagas remanescentes e de substituição (art. 17, § 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- para fins dos cálculos supracitados, **será considerado o gênero declarado no Cadastro Eleitoral** (art. 17, § 5º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Atenção

Esta tabela contém os limites mínimo e máximo de candidaturas por gênero de acordo com o número de registros requeridos. Os cálculos foram feitos de acordo com as regras previstas no art. 17, §§ 1º ao 3º da Resolução 23.609/2019.

Registros Requeridos	30%	70%
2	1	1
3	1	2
4	2	2
5	2	3
6	2	4
7	3	4
8	3	5
9	3	6
10	3	7
11	4	7
12	4	8
13	4	9
14	5	9
15	5	10
16	5	11
17	6	11
18	6	12
19	6	13
20	6	14
21	7	14
22	7	15
23	7	16
24	8	16
25	8	17
26	8	18
27	9	18
28	9	19

Registros Requeridos	30%	70%
29	9	20
30	9	21
31	10	21
32	10	22
33	10	23
34	11	23
35	11	24
36	11	25
37	12	25
38	12	26
39	12	27
40	12	28
41	13	28
42	13	29
43	13	30
44	14	30
45	14	31
46	14	32
47	15	32
48	15	33
49	15	34
50	15	35
51	16	35
52	16	36
53	16	37
54	17	37
55	17	38
56	17	39
57	18	39
58	18	40
59	18	41
60	18	42
61	19	42
62	19	43
63	19	44
64	20	44
65	20	45

Registros Requeridos	30%	70%
66	20	46
67	21	46
68	21	47
69	21	48
70	21	49
71	22	49
72	22	50
73	22	51
74	23	51
75	23	52
76	23	53
77	24	53
78	24	54
79	24	55
80	24	56
81	25	56
82	25	57
83	25	58

8. PEDIDOS DE REGISTRO DE PARTIDO, DE COLIGAÇÃO (nas eleições majoritárias) E DE CANDIDATOS ESCOLHIDOS EM CONVENÇÃO MUNICIPAL:

Atenção	Recomenda-se que os partidos não deixem a entrega dos pedidos de registro para o último dia a fim de evitar a demora na recepção dos dados pelo Sistema CAND.
----------------	---

8.1. Forma de elaboração dos pedidos de registro de partido, de coligação (nas Eleições majoritárias) e de candidato escolhido em convenção municipal (arts. 19, § 1º e 20, da Resolução nº 23.609/2019):

- os pedidos de registro do partido que concorre isoladamente e da coligação (nas eleições majoritárias), para disputar as Eleições de 2020, serão obrigatoriamente elaborados no **Módulo Externo do Sistema de Candidaturas – CANDex**, por meio do formulário denominado **“Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP”** que

conterá, dentre outras informações, os nomes dos candidatos escolhidos em convenção municipal;

- b. os pedidos de registro dos candidatos escolhidos em convenção municipal serão elaborados obrigatoriamente no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas - CANDex por meio do formulário denominado **“Requerimento de Registro de Candidatura – RRC – Tipo de Pedido: COLETIVO”**, acompanhado de toda a documentação que deve instruí-los - **Vide tópico 15 deste manual.**

8.2 Prazo limite de acordo com as modalidades de entrega dos pedidos de registro de partido, de coligação (nas eleições majoritárias) e de candidato escolhido em convenção municipal (Resolução TSE nº 23.627/2020, art. 9º, incisos IX, X e XI da Resolução TSE nº 23.624/2020 c.c. art. 2º, caput, da Resolução TSE nº 23.630/2020):

- a. o arquivo completo gerado pelo CANDex, contendo o DRAP e os RRCs – Tipo de pedido - COLETIVO acompanhados de toda a documentação que instrui o pedido de registro do partido que concorre isoladamente, da coligação (somente nas eleições majoritárias) e dos respectivos candidatos serão **transmitidos via internet** até as 08:00 (oito horas) do dia 26/9/2020.
- b. na impossibilidade de adoção da modalidade prevista acima, a entrega dos pedidos de registro de forma presencial ocorrerá **por agendamento** na forma do item 8.4 deste Manual, mediante apresentação de mídia (*pen drive*), diretamente no Juízo Eleitoral competente nos termos da Resolução TRE-SP nº 487/2020, contendo o arquivo completo gerado pelo CANDex, dos DRAPs e RRCs – Tipo de pedido - COLETIVO acompanhados de **toda a documentação do partido que concorre isoladamente, da coligação (somente nas eleições majoritárias) e dos candidatos** que instrui os respectivos pedidos, observando-se rigorosamente as regras previstas na Resolução TSE nº 23.630/2020 - Vide item 8.4., abaixo.

8.3 . Tempestividade do pedido entregue de forma presencial (art. 2º, da Resolução TSE nº 23.630/2020):

a. os pedidos de registro de candidatura entregues de forma presencial somente serão considerados tempestivos se, cumulativamente:

- os arquivos respectivos forem gerados no CANDex até as 19:00 (dezenove horas) do dia 26/9/2020;
- o representante do partido ou coligação solicitar agendamento para apresentação dos pedidos, na forma contida no item 8.4., até as 19:00 (dezenove horas) do dia 26/9/2020;
- o representante do partido ou coligação comparecer ao cartório eleitoral, no horário agendado, para concluir a apresentação dos pedidos.
- em caso de não comparecimento no horário agendado, por qualquer motivo, o representante do partido ou coligação poderá requerer novo agendamento, desde que o faça até as 19:00 (dezenove horas) do dia 26/9/2020.
- é vedado ao cartório eleitoral, em qualquer hipótese, realizar a recepção de arquivos gerados no CANDex por e-mail ou outro meio eletrônico, bem como adotar qualquer outro procedimento destinado a suprimir o comparecimento presencial.

Observação	Na hipótese de envio dos pedidos pela internet (tópico 8.1 item "a"), o CANDex emitirá recibo de entrega consignando o horário em que foi transmitido o pedido de registro (art. 19, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
-------------------	--

8.4 Agendamento para entrega dos pedidos de forma presencial (art. 3º, da Resolução TSE nº 23.630/2020 e Resolução TRE-SP nº 495/2020)

O atendimento presencial nos Cartórios Eleitorais para apresentação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) por mídia, ocorrerá, exclusivamente, mediante agendamento via sistema de agendamento disponibilizado no site do TRE-SP, na aba "Eleições"/"Eleições 2020" e seguirá os seguintes horários e procedimentos:

- a. ao representante de partido político ou coligação que solicitar agendamento
 - entre 13:00 (treze horas) e 17:00 (dezessete horas) nos dias 21, 22 e 23/9/2020, conforme horário de atendimento estabelecido nas Resoluções TRE/SP nº 496 e 500/2020;
 - entre 12:00 (doze horas) e 19:00 (dezenove horas) nos dias 24 e 25/9/2020, conforme horário de atendimento estabelecido no art. 1º da Resolução TRE/SP nº 495/2020;
 - entre 8:30 (oito horas e trinta minutos) e 19:00 (dezenove horas) do dia 26/9/2020 (Redação dada pela Resolução TRE/SP nº 506/2020);
- b. o solicitante deverá se limitar a indicar o partido ou a coligação que representa, dispensado o envio de documentação comprobatória para esse fim;
- c. caberá ao juiz eleitoral definir:
 - o limite de atendimentos em um mesmo horário, somente se admitindo que seja superior a um se o espaço físico e demais condições do cartório eleitoral conferirem segurança sanitária para a permanência simultânea do número total de pessoas; e
 - o horário limite para a realização de atendimentos no dia 26 de setembro de 2020 e, eventualmente, o horário de sua retomada no dia seguinte, quando necessário à acomodação dos agendamentos solicitados, impreterivelmente, até as 19:00 (dezenove horas) daquela data.

8.5 Medidas de segurança sanitária para o atendimento presencial (art. 4º, da Resolução TSE nº 23.630/2020):

No atendimento presencial, os representantes de partidos políticos e coligações observarão as seguintes medidas de segurança sanitária:

- a. comparecimento limitado a apenas um representante do partido político ou coligação requerente;
- b. uso obrigatório de máscara, cobrindo nariz e boca, durante todo o tempo de permanência no cartório eleitoral ou na fila, ainda que formada em área externa;
- c. permanência na fila, caso formada, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, observada, se houver, a marcação da posição por adesivo no chão ou outro meio indicativo adotado pelo cartório;
- d. ingresso no cartório eleitoral somente mediante autorização do servidor;
- e. higienização das mãos e da parte externa do pendrive ao início do atendimento.

Observação	A recusa ao cumprimento dessas orientações impedirá o acesso do representante do partido político ou coligação ao cartório eleitoral, não sendo imputável à Justiça Eleitoral eventual perda de prazo para a apresentação do registro de candidatura dela decorrente.
-------------------	---

8.6. Prazo de guarda dos formulários assinados, relativos aos pedidos de registro do partido, de coligação (nas Eleições majoritárias) e dos candidatos (art. 20, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

O DRAP do partido que concorre isoladamente e o DRAP da coligação (nas eleições majoritárias) bem como o RRC de cada um dos candidatos deverão

ser impressos, assinados e mantidos sob a guarda dos partidos políticos, do representante, no caso de coligação majoritária e dos candidatos, respectivamente:

- a. até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais;
- b. até o respectivo trânsito em julgado, em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária.

8.7. Da obrigação de exhibir os formulários assinados, relativos aos pedidos de registro do partido, da coligação (nas Eleições majoritárias) e dos candidatos (art. 20, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

- a. a Justiça Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição do(s) formulário(s) assinado(s) para conferência da veracidade das informações lançadas no DRAP e nos RRCs;
- b. desatendido o pedido de exibição dos formulários assinados, a conclusão pela ausência de autorização para o requerimento da candidatura **acarretará:**
 - o não conhecimento do RRC respectivo;
 - a ausência do cômputo da candidatura para todos os fins, inclusive para o cálculo de percentual de gênero;
 - a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, para a adoção das providências que entender cabíveis.

9. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL:

9.1. Hipótese de cabimento (art. 29, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

O pedido de registro de candidatura individual é cabível **somente** na hipótese do **candidato ter sido escolhido em convenção municipal**

destinada à escolha de candidatos, deliberação sobre coligações e sorteio dos números para as eleições de 2020 e **o partido ou a coligação (nas eleições majoritárias) NÃO ter requerido** o seu registro em um dos prazos previstos no **item 8.2 deste manual**.

9.2. Forma de elaboração do pedido de registro de candidatura individual:

- a. o pedido de registro do candidato escolhido em convenção municipal, cujo partido ou coligação (em eleições majoritárias) não tenha requerido seu registro em um dos prazos estabelecidos no **item 8.2 deste manual**, será gerado, **obrigatoriamente**, no **Sistema de Candidaturas – Módulo Externo - CANDex** em opção específica, por meio do formulário **“Requerimento de Registro de Candidatura - Tipo de Pedido: Individual” – RRCI**, acompanhado de toda a documentação que deve instruí-lo – **Vide o tópico 15 deste manual**;
- b. a elaboração do requerimento de registro de candidatura individual não exige chave de acesso;
- c. o arquivo gerado pelo CANDex, contendo os documentos citados no item “a”, será obrigatoriamente gravado em mídia (preferencialmente *pen drive*);
- d. caso o partido político ou a coligação (nas eleições majoritárias) não tenha apresentado o formulário DRAP, o respectivo representante será intimado, de ofício, pelo Juízo Eleitoral competente nos termos da Resolução TRE-SP nº 487/2020, para fazê-lo no prazo de 02 dias seguintes à publicação do edital de registro dos candidatos escolhidos em convenção do respectivo partido (art. 29, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

9.3. Prazo limite e única modalidade de entrega do pedido de registro de candidatura individual (art. 29, da Resolução TSE nº 23.609/2019 c.c. art. 7º da Resolução TSE nº 23.630/2020):

O atendimento presencial nos Cartórios Eleitorais, para entrega do requerimento de pedido de registro individual, por mídia, ocorrerá, exclusivamente, mediante agendamento via sistema de agendamento disponibilizado no site do TRE-SP, na aba “Eleições”/“Eleições 2020” **até as 19:00 (dezenove horas), do segundo dia** após a publicação do edital de candidatos de seu partido ou coligação (nas eleições majoritárias) no Diário de Justiça Eletrônico.

- a. a tempestividade do pedido de registro individual será aferida considerando-se o requerimento de agendamento e a geração dos arquivos até as 19:00 (dezenove horas) do último dia do prazo citado no item acima;
- b. o pedido de registro se efetivará mediante entrega da mídia contendo o arquivo gerado pelo CANDex, **diretamente no Juízo Eleitoral** competente, nos termos da Resolução TRE-SP nº 487/2020 (art. 29, *caput* e §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- c. **NÃO** será possível a transmissão do pedido de registro de candidatura individual pela internet;
- d. o candidato deverá acompanhar a publicação do edital de partidos, de coligações (nas eleições majoritárias) e de candidatos no Diário de Justiça Eletrônico;
- e. as disposições da Resolução TSE 23.630/2020 aplicam-se, no que couber, à entrega do pedido de registro individual.

9.4. Da guarda e exibição do formulário denominado Requerimento de Registro de Candidatura Individual – RRCI (art. 20, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

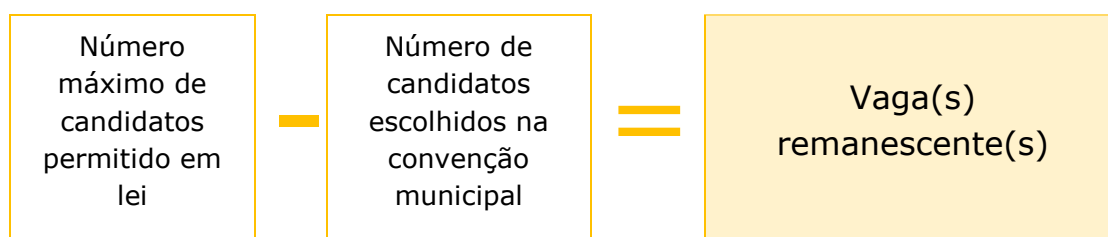
O formulário “**Requerimento de Registro de Candidatura – Tipo de Pedido: INDIVIDUAL**” - RRCI deverá ser impresso, assinado e mantido sob a guarda do subscritor, podendo ser requerido pela Justiça Eleitoral, de ofício, ou mediante provocação, para conferência de sua veracidade – **Vide tópico 8.6 deste manual.**

Atenção	Ainda que o requerente tenha a filiação partidária, <u>é vedado</u> o registro de candidatura avulsa, ou seja, aquela em que o candidato NÃO tenha sido escolhido pelo partido para disputar as Eleições de 2020 (art. 9º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).
----------------	--

10. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATO INDICADO PARA OCUPAR VAGA REMANESCENTE NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS:

10.1 Definição de vaga remanescente:

Vaga remanescente é a "... diferença entre o número máximo permitido de candidaturas e o número de candidaturas efetivamente escolhidas em convenção partidária ..." (Acórdão TSE nº 3348-09/2014).



10.2. Hipótese de preenchimento das vagas remanescentes para eleições proporcionais (art. 17, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

No caso de a **convenção municipal** do partido não indicar o número máximo de candidatos para as eleições proporcionais, o respectivo órgão de direção municipal poderá preencher as vagas remanescentes, desde que respeitados determinados requisitos, dentre eles, o prazo e os limites mínimo e máximo de candidaturas para cada gênero.

10.3. Forma de elaboração do pedido de registro do candidato indicado para ocupar vaga remanescente:

- o pedido de registro do candidato indicado para ocupar vaga remanescente nas eleições proporcionais será elaborado, obrigatoriamente, no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas – CANDex, por meio do formulário denominado **"Requerimento de**

Registro de Candidatura – RRC – Tipo de Pedido: VAGA REMANESCENTE”, acompanhado de toda a documentação que deve instruí-lo – **Vide o tópico 15 deste manual**;

- b. o nome do candidato indicado para ocupar vaga remanescente constará de ata da reunião da executiva do partido que concorrerá isoladamente, uma vez que, NÃO haverá coligação para as eleições proporcionais;
- c. o nome do candidato ao cargo de vereador indicado para ocupar **VAGA REMANESCENTE NÃO DEVE CONSTAR DO DRAP**, ainda que este não tenha sido entregue no Juízo Eleitoral competente nos termos da Resolução TRE-SP nº 487/2020.

10.4. Prazo limite de acordo com a modalidade de entrega do pedido de registro de candidato indicado para preencher vaga remanescente nas eleições proporcionais:

Recomenda-se que os partidos não deixem a entrega dos pedidos de registro para o último dia.

- a. o pedido de registro do candidato indicado para ocupar vaga remanescente será entregue até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 16/10/2020, **mediante transmissão pela internet** do arquivo completo gerado pelo CANDex, contendo o formulário “Requerimento de Registro de Candidatura RRC– Tipo de Pedido: VAGA REMANESCENTE”, acompanhado de toda a documentação que instrui o pedido de registro de cada candidato indicado para ocupar vaga remanescente, a fim de colaborar com o isolamento social destinado a evitar a propagação da contaminação com a COVID-19, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS).– **Vide o tópico 15 deste Manual.**
- b. Excepcionalmente, na impossibilidade de envio pela internet, o atendimento presencial nos Cartórios Eleitorais, para entrega do requerimento de pedido de registro de candidato indicado para ocupar vaga remanescente, por mídia, contendo o arquivo gravado gerado pelo CANDex, acompanhado de toda a documentação que o instrui, ocorrerá,

exclusivamente, mediante agendamento via sistema de agendamento disponibilizado no site do TRE-SP, na aba “Eleições”/“Eleições 2020” **até as 19:00 (dezenove horas), do dia 16/10/2020** (Resolução TRE-SP nº 495/2020).

10.5. Da guarda e exibição do formulário denominado Requerimento de Registro de Candidatura - Tipo de Pedido – VAGA REMANESCENTE (art. 20, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

O formulário “Requerimento de Registro de Candidatura – Tipo de Pedido: VAGA REMANESCENTE” deverá ser impresso, assinado e mantido sob a guarda do subscritor, podendo ser requerido pela Justiça Eleitoral, de ofício, ou mediante provocação, para conferência de sua veracidade – **Vide tópico 8.6 deste manual.**

11. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATO SUBSTITUTO:

11.1. Hipóteses de substituição (art. 72, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

a. registro indeferido;

b. registro cancelado;

O partido político poderá requerer até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias (art. 71, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

c. registro cassado;

d. renúncia;

- o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou assinado na presença de servidor da Justiça Eleitoral que certificará o fato (art. 69, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019);

- na hipótese de assinatura do termo de renúncia na presença de servidor da Justiça Eleitoral, o atendimento presencial nos Cartórios Eleitorais ocorrerá, exclusivamente, mediante agendamento via sistema de agendamento disponibilizado no site do TRE-SP, na aba “Eleições”/“Eleições 2020” (Resolução TRE-SP nº 495/2020);
- o pedido de renúncia deve ser apresentado ao Juízo Eleitoral competente para o registro de candidato, nos termos da Resolução TRE-SP nº 487/2020, ainda que o processo do candidato renunciante esteja em grau de recurso, observada . Nessa hipótese, deverá ser autuado na classe PET (art. 69, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- a renúncia ao registro de candidatura homologada por decisão judicial impede que o candidato renunciante volte a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição (art. 69, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

e. falecimento.

11.2. Forma de elaboração do pedido de registro do substituto:

- a. o pedido de registro do candidato substituto será elaborado, obrigatoriamente, no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas – CANDex, por meio do formulário denominado **“Requerimento de Registro de Candidatura – RRC – Tipo de Pedido: SUBSTITUIÇÃO”**, acompanhado de toda a documentação que deve instruí-lo – **Vide o tópico 15 deste manual**;
- b. o nome do candidato substituto constará de ata da reunião da executiva do partido que concorrerá isoladamente;
- c. no caso de coligação para as eleições majoritárias, o nome do substituto constará da ata da reunião das executivas dos partidos integrantes.

11.3. Prazo limite de acordo com a modalidade de entrega do pedido de registro do substituto, tanto nas eleições majoritárias quanto nas eleições proporcionais:

- a. qualquer que seja a modalidade de entrega, o pedido de registro do substituto deve ser requerido nos **10 (dez) dias seguintes, contados do fato que deu origem à substituição**, inclusive na hipótese de anulação da convenção ou da notificação do partido da decisão judicial, até o limite de **23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 26/10/2020**, mediante transmissão pela internet do arquivo completo gerado pelo CANDex, contendo o formulário **"Requerimento de Registro de Candidatura RRC- Tipo de Pedido: SUBSTITUIÇÃO"**, acompanhado de **toda a documentação** que instrui o pedido de registro do substituto a fim de colaborar com o isolamento social destinado a evitar a propagação da contaminação com a COVID-19, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS).– **Vide o tópico 15 deste Manual;**
- b. no caso de falecimento, a substituição poderá ser requerida após 26/10/2020 até 14/11/2020 mediante envio pela internet, desde que observado o prazo de 10 (dez) dias contados do fato que deu origem à substituição (art. 72, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- c. o prazo para substituição do candidato que renunciar é contado a partir da data da homologação da renúncia (art. 72, § 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- c. excepcionalmente, na impossibilidade de envio pela internet, mediante agendamento; o atendimento presencial nos Cartórios Eleitorais, para entrega do requerimento de pedido de registro de candidato indicado para substituir, por mídia, contendo o arquivo gravado gerado pelo CANDex, acompanhado de toda a documentação que o instrui, ocorrerá, exclusivamente, mediante agendamento via sistema de agendamento disponibilizado no site do TRE-SP, na aba "Eleições"/"Eleições 2020" **até as 19:00 (dezenove horas), do dia 26/10/2020**, observados os demais prazos acima (Resolução TRE-SP nº 495/2020).

11.4. Da guarda e exibição do formulário denominado Requerimento de Registro de Candidatura - Tipo de Pedido – SUBSTITUIÇÃO (art. 20, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

O formulário “Requerimento de Registro de Candidatura – Tipo de Pedido: SUBSTITUIÇÃO” deverá ser impresso, assinado e mantido sob a guarda do subscritor, podendo ser requerido pela Justiça Eleitoral, de ofício, ou mediante provocação, para conferência de sua veracidade – **Vide tópico 8.6 deste manual.**

11.5. Demais formalidades acerca da substituição:

- a. no caso de candidato às eleições proporcionais (Vereador), a substituição só será deferida se forem **respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada gênero** (art. 72, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- b. a escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no Estatuto do partido político a que pertencer o substituído (art. 72, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- c. se ocorrer a substituição após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos e preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se àquele os votos a este atribuídos (art. 72, § 5º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- d. ocorrendo a substituição na hipótese acima, caberá ao partido político ou à coligação (nas eleições majoritárias) do substituto dar ampla divulgação ao fato, para esclarecimento do eleitorado, além da divulgação pela Justiça Eleitoral (art. 72, § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- e. nas eleições majoritárias (Prefeito e Vice-Prefeito), se o candidato for de coligação, a substituição será feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o

partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência (art. 72, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

12. LEGITIMIDADE PARA REQUERER O REGISTRO DO CANDIDATO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO, INDICADO PARA OCUPAR VAGA REMANESCENTE E PARA SUBSTITUIR:

12.1. Partido que concorre isoladamente para as eleições majoritárias e proporcionais ou somente para as proporcionais (art. 21, inciso I, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

- a. presidente do órgão de direção municipal; **ou**
- b. delegado municipal devidamente registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP.

12.2. Coligação para as eleições majoritárias (art. 21, inciso II, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

- a. todos os presidentes municipais dos partidos coligados; **ou**
- b. maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção dos partidos coligados; **ou**
- c. representante único da coligação, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral; **ou**
- d. um ou mais delegados, dentre os três indicados pela coligação perante o Juízo Eleitoral competente nos termos da Resolução TRE-SP nº 487/2020.

Observação

Cada subscritor do pedido deverá informar, no Sistema CANDex, o número do seu título de eleitor e de seu CPF (parágrafo único, do art. 21, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

13. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE (art. 9º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

13.1. Nacionalidade brasileira:

Possuem nacionalidade brasileira tanto os brasileiros natos quanto os naturalizados; o português equiparado também poderá se candidatar (art. 12, da [C.F./1988](#)).

13.2. Pleno exercício dos direitos políticos:

Os direitos políticos denotam a capacidade de votar e ser votado, para tanto, não podem estar suspensos ou perdidos.

Estar em pleno exercício dos direitos políticos significa ter a prerrogativa de participar direta ou indiretamente do governo, da organização e do funcionamento do Estado.

13.3. Alistamento eleitoral:

O alistamento eleitoral consiste no procedimento cartorário pelo qual o cidadão adquire seus direitos políticos, tornando-se apto a votar e possibilitando sua elegibilidade e filiação partidária, após a expedição do título eleitoral.

Para concorrer às eleições de 2020, o candidato deve estar regularmente inscrito como eleitor no mínimo desde 04/4/2020 (Resolução TSE nº 23.627/2020 c.c. art. 9º, inciso V, da Resolução TSE nº 23.624/2020).

13.4. Domicílio eleitoral na circunscrição (Município):

Para concorrer às eleições municipais, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral no município, no mínimo, desde 04/4/2020 (Resolução TSE nº 23.627/2020 c.c. art. 9º, inciso V, da Resolução TSE nº 23.624/2020).

Observação	Essa condição de elegibilidade deverá ser cumprida também pelos militares (da ativa e da reserva), magistrados, membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.
-------------------	--

13.5. Filiação Partidária:

a. prazo - regra geral: o candidato deverá estar com a filiação deferida pelo partido desde 04/4/2020 (Resolução TSE nº 23.627/2020 c.c. art. 9º, inciso V, da Resolução TSE nº 23.624/2020).

- Magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público: devem estar filiados a partido político e afastados definitivamente de suas funções desde 04/4/2020, ou seja, 06 (seis) meses antes do pleito (Resolução TSE nº 22.012/2005) - **Vide observação 1 no final deste item**;
- Militar da reserva remunerada: deve ter filiação partidária no mínimo desde 04/4/2020.

b. prazo – especificidades:

- Estatuto partidário: o partido político poderá estabelecer prazo superior de filiação partidária em seu Estatuto com vistas a candidaturas a cargos eletivos, desde que essa regra não tenha sido estabelecida em ano de eleição (art. 10, §§ 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- Militar da ativa: a filiação partidária não é exigível, bastando o pedido de registro da candidatura, após prévia escolha em convenção partidária municipal (Resolução TSE nº 21.787/2004);
- Militar que passar a inatividade após 04/4/2020: deve filiar-se ao partido político no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após se tornar inativo (Resolução TSE nº 20.615/2000).

Observação	1. o Membro do Ministério Público que tenha optado pelo regime de garantias e vantagens instituído antes da C.F./1988, de acordo com o estipulado no art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, <u>não se enquadra na regra do afastamento definitivo de suas funções</u>; 2. o partido político deverá comunicar à autoridade a que o militar estiver subordinado, quando o escolher candidato (art. 98, parágrafo único, do Código Eleitoral).
-------------------	--

13.6. Idade mínima:

A idade mínima é verificada tendo por referência a data da posse **salvo quando fixada em 18 (dezoito) anos** (art. 9º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Cargo em disputa	Idade mínima	Aferição	Nascimento até
Prefeito	21 anos	Data da posse 1º.01.2021 (art. 29, inciso III, da C.F./1988)	1º.01.2000
Vice - Prefeito	21 anos	Data da posse 1º.01.2021 (art. 29, inciso III da C.F./1988)	1º.01.2000
Vereador	18 anos	26.9.2020 (art. 11, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, alterado pela Lei nº 13.165/2015)	26.9.2002

Observação	As condições de elegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro (art. 52, da Resolução TSE nº 23.609/2019).
-------------------	--

14. INELEGIBILIDADE:

A inelegibilidade é o impedimento legal à candidatura para mandato eletivo em decorrência de certas situações: as chamadas hipóteses de inelegibilidade. Essas hipóteses estão previstas na Constituição Federal/1988 e na [Lei Complementar 64/1990](#), com as alterações promovidas pela Lei Complementar 135/2010 (Lei da “Ficha Limpa”).

14.1. Hipóteses de inelegibilidade previstas na Constituição Federal de 1988 – CF/88:

- a. inalistáveis e analfabetos (art. 14, § 4º, da [C.F./1988](#));
- b. reeleitos do Poder Executivo para o mesmo cargo (art. 14, § 5º, da [C.F./1988](#));
- c. os ocupantes de cargo do Poder Executivo, candidatos a outro cargo que não renunciarem aos respectivos mandatos até 04/4/2020;
- d. no território de jurisdição do titular, os cidadãos com relação de casamento, união estável ou concubinato, parentesco até segundo grau (consanguíneo, por afinidade ou adoção) com o Chefe do Poder Executivo ou com quem os haja substituído dentro dos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato e candidato à reeleição (art. 14, § 7º, da [C.F./1988](#)).

Observações	1. o Prefeito <u>eleito</u> em 2016 e quem o houver sucedido ou substituído no curso desse mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente - legislatura 2021 - 2024 (art. 12, <i>caput</i>, da Resolução TSE nº 23.609/2019); 2. o Prefeito <u>reeleito</u> em 2016 não poderá se candidatar em 2020 ao cargo de Vice-Prefeito (art. 12, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019); 3. o Prefeito <u>reeleito</u> em 2016 não poderá se candidatar a outro cargo de Prefeito em 2020, ainda que seja em outro Município (art. 12, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).
--------------------	---

14.2. Hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar 64/1990 – LC 64/1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 135/2010 (Lei da “Ficha Limpa”):

As hipóteses previstas na LC 64/1990 podem ser de 03 (três) tipos:

- a. em razão de situação específica do cidadão (art. 1º, inciso I, da LC 64/1990);
- b. em razão do exercício de um cargo, emprego ou função (art. 1º, incisos II a VII, da LC 64/1990);
- c. em razão de relação de parentesco (art. 1º, § 3º, da LC 64/1990).

Observação	As causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro (art. 52, da Resolução TSE nº 23.609/2019).
-------------------	---

15. DETALHES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DO PARTIDO QUE CONCORRE ISOLADO (nas eleições majoritárias e proporcionais) E DA COLIGAÇÃO (somente para nas eleições majoritárias):

Atenção	Inovação trazida para as eleições de 2020			
	Deverá ser preenchido um DRAP por cargo pleiteado (Prefeito e Vice-Prefeito, nas eleições majoritárias e Vereador, nas eleições proporcionais), sendo que, nos cargos majoritários, o DRAP será constituído pelo pedido de registro do titular com o respectivo vice (art. 22, <i>caput</i> e parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.609/2019).			
	Situação	DRAP de Prefeito e Vice-Prefeito	DRAP de Vereador	Total de DRAPs
	Partido concorre isolado para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador	1	1	2 isolados
	Coligação	1	Não há coligação para esse cargo -	1 da coligação
	Partido concorre coligado para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e isolado para a Vereador	Integrará, com os demais partidos, o DRAP da coligação	1	Integrará o DRAP da coligação + 1 isolado
	Partido <u>NÃO</u> concorre para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e concorre isolado para o cargo de Vereador	-	1	1 isolado

O formulário “Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidário – DRAP” conterá as seguintes informações:

a. cargos majoritários (Prefeito e Vice-Prefeito) pleiteados pelo partido que

- concorre isoladamente nas eleições majoritárias;
- b. cargo de vereador pleiteado pelo partido nas eleições proporcionais;
 - c. cargos majoritários (Prefeito e Vice-Prefeito), no caso de coligação;
 - d. nome e sigla do partido político que concorre isoladamente
 - e. nome da coligação para as eleições majoritárias (se for o caso), siglas dos partidos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e de seus delegados;
 - f. data da convenção municipal destinada à escolha de candidatos e deliberação sobre coligações (nas eleições majoritárias) do partido que concorre isoladamente;
 - g. data da convenção municipal destinada à escolha de candidatos e deliberação sobre coligações (nas eleições majoritárias) de cada um dos partidos;
 - h. telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
 - i. endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
 - j. endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
 - k. endereço do comitê central de campanha;
 - l. telefone fixo;
 - m. lista com o nome e número **dos candidatos escolhidos na convenção municipal**;
 - p. declaração de ciência do partido ou da coligação (se for o caso) de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados nos itens 5, 6, e 7 para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se,

ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

- q. endereço eletrônico do sítio do partido político ou da coligação (se for o caso), ou de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

Observações	1. serão gerados dois DRAPs para o partido que concorrer isoladamente nas eleições majoritárias (prefeito e Vice-Prefeito) e proporcionais (Vereador); 2. será gerado um DRAP para o partido que concorrer isoladamente nas eleições proporcionais (Vereador); 3. será gerado um DRAP para a coligação nas eleições majoritárias (Prefeito e Vice-Prefeito); 4. o DRAP <u>NÃO</u> deverá conter nome de candidato substituto ou indicado para ocupar vaga remanescente; 5. o indeferimento definitivo do DRAP implica o prejuízo de todos os pedidos de registro de candidatura a ele vinculados, inclusive daqueles já deferidos (art. 48, § 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).
--------------------	---

16. DETALHES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO

16.1. Formulário “Requerimento de Registro de Candidatura” – RRC, de acordo com o tipo de pedido de registro - COLETIVO, INDIVIDUAL, VAGA REMANESCENTE OU SUBSTITUIÇÃO:

O pedido de registro do candidato será composto pelo formulário “Requerimento de Registro de Candidatura – RRC” preenchido de acordo com o tipo de pedido com as seguintes informações (art. 24, incisos I a VIII, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

- a. **dados pessoais:** inscrição eleitoral, nome completo ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou

raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;

- b. **dados para contato:** telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;
- c. **dados do candidato:** partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;
- d. declaração de ciência do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;
- e. declaração de ciência de que os dados e documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais (Lei nº 9.504, art. 11, § 6º);
- f. autorização do candidato ao partido ou a coligação para concorrer;
- g. declaração de ciência do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- h. endereço eletrônico do sítio do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes;
- i. no caso de substituição, o formulário do candidato substituto será preenchido também com o nome e número do candidato substituído.

Atenção	No preenchimento do campo “dados pessoais” constante do RRC, deverá ser usado obrigatoriamente número de CPF do candidato. Caso não seja utilizado o CPF do candidato, o sistema, no momento da autuação do processo, criará o processo de registro para o detentor do CPF cadastrado e não para o referido candidato. O formulário RRC pode ser subscrito por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato (art. 24, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.609/2019).
----------------	--

16.2. Relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex (art. 27, inciso I e §§ 1º ao 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

- a.o partido político ou, se for o caso, o representante da coligação (nas eleições majoritárias) e o candidato devem manter em sua posse uma via impressa da relação de bens assinada pelo candidato, até o prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que discuta a licitude da arrecadação de recursos de campanha, a prática de abuso de poder econômico ou a corrupção, até o respectivo trânsito em julgado (art. 27, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- a. a Justiça Eleitoral poderá requerer, de ofício ou mediante provocação, a exibição da declaração de bens assinada, para conferência da veracidade das informações lançadas no RRC, qualquer que seja o tipo de pedido (art. 27, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- b. a relação de bens do candidato pode ser subscrita por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato (art. 27, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

16.3. Fotografia recente do candidato (art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

A fotografia é exigida inclusive para o candidato a Vice-Prefeito, obrigatoriamente em formato digital e anexada ao CANDex, observadas as

especificações abaixo:

- a. dimensões: 161 X 225 pixels (L x A), sem moldura;
- b. profundidade de cor: 24bpp;
- c. preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme;
- d. características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como acessórios necessários à pessoa com deficiência, vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

16.3.1. Fotografia apresentada em desconformidade:

- a. havendo indícios de que, por seu grau de desconformidade com os requisitos acima, a fotografia foi obtida pelo partido ou coligação a partir de imagem disponível na internet, sua divulgação ficará suspensa e a questão, submetida ao Juiz Eleitoral, o qual poderá intimar o partido ou a coligação para que em 3 (três) dias apresente o formulário RRC assinado pelo candidato e declaração deste de que autorizou a utilização da foto (art. 27, § 9º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- b. desatendido o disposto no item “a” acima, a conclusão pela ausência de autorização para o requerimento da candidatura acarretará o não conhecimento do RRC respectivo, o qual deixará de ser considerado para todos os fins, inclusive cálculo dos percentuais de gênero, sem o prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, para adoção das providências que entender cabíveis (art. 27, § 10, da Resolução TSE 23.609/2019).

16.4. Certidões criminais para fins eleitorais, fornecidas, conforme indicações abaixo, digitalizadas e anexadas ao CANDex (art. 27, inciso III, alíneas “a” a “c” e §§ 7º e 8º, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

**TODOS OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR AS CERTIDÕES ELENCADAS ABAIXO DE
1 a 4**

CERTIDÕES	ONDE OBTER
1. Certidão Criminal para fins eleitorais fornecida pela Justiça Federal de 1º grau, da circunscrição na qual o candidato tenha seu domicílio eleitoral	SITE: http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar a. Selecionar Tipo de certidão: – <i>Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais</i> b. Selecionar Abrangência da certidão: – <i>Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo</i> 1.1. Na hipótese de NÃO CONSTAR (ocorrência ou homonímia) ou POSITIVA a certidão será liberada automaticamente pelo sistema e emitida via internet. 1.2. Na hipótese de constar ocorrência: Durante o período de atendimento presencial: a) certidão de objeto e pé referente a processo físico: o solicitante preenche a Guia de Recolhimento da União – GRU via formulário disponível na internet, efetua o pagamento na Caixa Econômica Federal e encaminha a via original à vara onde está o processo e efetua o protocolo na Seção de Protocolo e b) certidão de objeto e pé referente a Processo Judicial Eletrônico – PJE: a solicitação é realizada na internet. A emissão é isenta de custo. SITE: http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes/tipos-de-certidao/ Durante o período de suspensão do atendimento presencial: a) certidão de objeto e pé referente a processo físico: o solicitante deve enviar e-mail para a Vara responsável pela expedição da certidão de objeto e pé. Site: http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/informacoes-gerais/ e b) certidão de objeto e pé referente a Processo Judicial Eletrônico – PJE: a solicitação é realizada na internet. A emissão é isenta de custo. SITE: http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes/tipos-de-certidao/
2. Certidão Criminal para fins eleitorais fornecida pela Justiça Federal de 2º grau – TRF 3ª Região	SITE: http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar a. Selecionar TIPO DE CERTIDÃO: – <i>Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais</i> b. Selecionar ABRANGÊNCIA DA CERTIDÃO: – <i>Tribunal Regional Federal da 3ª região</i> 2.1. Na hipótese de NÃO CONSTAR (ocorrência ou homonímia) ou POSITIVA, a certidão será liberada automaticamente pelo sistema e emitida via internet. 2.2. Na hipótese de constar ocorrência: Durante o período de atendimento presencial: o solicitante deve requerer a certidão de objeto e pé diretamente no balcão da subsecretaria da Turma ou por petição nos autos.

CERTIDÕES	ONDE OBTER
	Durante o período de suspensão do atendimento presencial: o solicitante deve enviar e-mail para a Turma do Tribunal Regional Federal responsável pela expedição da certidão de objeto e pé ou por petição nos autos. O solicitante deve entrar em contato com a Turma responsável pela expedição da certidão a fim de combinar a maneira de envio da resposta. SITE: https://www.trf3.jus.br/telefones/?no_cache=1. Opção: Magistrados
3. Certidão Criminal para fins eleitorais fornecida pela Justiça Estadual de 1º grau, da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral (vide itens 3.1, 3.2 e 3.3) (NO FORMULÁRIO DEVE SER PREENCHIDA A OPÇÃO: “PARA FINS ELEITORAIS”)	A certidão deverá ser requerida no SITE: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do 3.1. Na hipótese de NÃO CONSTAR ocorrência ou homonímia, a certidão será liberada automaticamente pelo sistema e emitida via internet em até 2 (duas) horas da realização do cadastro do pedido. Caso a certidão não seja disponibilizada em até 2 (duas) horas, o interessado deverá solicitar a expedição no respectivo fórum. 3.2. Na hipótese de constar ocorrência ou homonímia, a certidão não será disponibilizada em até 2 (duas) horas após o cadastro do pedido eletrônico. O sistema emitirá um aviso que o interessado deverá solicitar a certidão no fórum local. 3.3. Durante o período de suspensão do atendimento presencial tanto para candidatos com domicílio eleitoral na capital como interior, caso a certidão não seja liberada automaticamente, o sistema emitirá a mensagem “certidão está indisponível no momento”. A certidão deverá ser solicitada para o e-mail certidaoplantaocovid19@tjsp.jus.br em caráter de urgência contendo o número do pedido e mediante encaminhamento de cópia do RG e comprovação de filiação partidária, nos termos do Comunicado TJ/SP - CG nº 374/2020 e Provimento CSM 2.564/2020. Na hipótese da necessidade de obtenção da certidão de objeto e pé, o pedido deve ser direcionado ao endereço do e-mail do respectivo ofício responsável pela tramitação do processo. Os endereços dos e-mails institucionais podem ser pesquisados no Portal do TJ-SP no seguinte SITE: http://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais <u>CANDIDATO COM DOMICÍLIO ELEITORAL NA CAPITAL</u> A certidão deve ser expedida pelo Fórum Criminal da Barra Funda – Serviço de Certidão Estadual Criminal - (Av. Abrahão Ribeiro, 313 – Térreo – Rua 9-Sala 0-306 Barra Funda – São Paulo/SP) ou pelo Fórum João Mendes – junto ao Serviço de Certidão Estadual Cível - (Praça Dr. João Mendes, s/nº - 1º andar, sala 112 – Centro, São Paulo/SP). O pedido presencial será admitido somente mediante solicitação do próprio pesquisado ou outorga de procuração ao advogado. O interessado apresentará documento e devidamente identificado preencherá o modelo de petição de emissão de certidão criminal para fins eleitorais fornecido no local e a resposta será enviada ao @mail cadastrado.

CERTIDÕES	ONDE OBTER
	O advogado munido com procuração poderá protocolar petição inicial do pedido de certidão e a resposta será enviada ao @mail informado. O setor de Serviço de Certidão Estadual Criminal orienta o comparecimento ao Fórum Criminal da Barra Funda, preferencialmente, pois os pedidos endereçados ao Fórum João Mendes serão encaminhados ao Fórum Criminal, a fim de contribuir para a agilidade do atendimento. <u>CANDIDATO COM DOMICÍLIO ELEITORAL NO INTERIOR</u> A certidão deve ser expedida pelo Distribuidor Criminal da Comarca mediante o comparecimento pessoal do interessado ou advogado munido com procuração outorgada pelo interessado.
4. Certidão Criminal para fins eleitorais fornecida pela Justiça Estadual de 2º grau – TJ/SP (ESCLARECER NO PEDIDO QUE SE TRATA DE CERTIDÃO PARA “FINS ELEITORAIS”)	<u>TANTO PARA CANDIDATOS COM DOMICÍLIO ELEITORAL NA CAPITAL, QUANTO PARA CANDIDATOS COM DOMICÍLIO ELEITORAL NO INTERIOR</u> A certidão deverá ser requerida no SITE: https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=810200 Selecionar CADASTRO DE PEDIDO DE CERTIDÃO DE 2º GRAU 4.1. Na hipótese de NÃO CONSTAR ocorrência ou homonímia, a certidão será liberada automaticamente pelo sistema para o endereço de e-mail informado no pedido. O solicitante acessa o link informado no e-mail e tem acesso ao documento. 4.2. Na hipótese de constar ocorrência ou homonímia, um link de acesso ao formulário será enviado para o endereço de e-mail cadastrado no pedido. Deverá ser preenchido o formulário de Requerimento de Certidões para FINS ELEITORAIS e impresso em duas vias. Durante o período de atendimento presencial, a petição deverá ser protocolada preferencialmente nos seguintes endereços: • PALÁCIO DA JUSTIÇA – Praça da Sé, s/nº, Térreo, sala 108. • PÁTIO DO COLÉGIO - Pátio do Colégio, nº 73, Térreo, sala 2 • GLÓRIA - SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - Rua da Glória, nº 459 - 1º andar • BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO - Av. Brigadeiro Luís Antônio, 849, Térreo, Sala 2 • COMPLEXO JUDICIÁRIO DO IPIRANGA - Rua Agostinho Gomes, 1225, Sala 01 • DIREITO PRIVADO - CONSELHEIRO FURTADO - Rua Conselheiro Furtado, 503 - 1º andar Caso não seja possível comparecer nos endereços acima mencionados, dirigir-se aos setores de protocolo dos fóruns do Estado de São Paulo, os quais encaminharão o pedido ao Tribunal de Justiça pelo sistema de protocolo integrado. O prazo para entrega da certidão por e-mail é de até 5 (cinco) dias, sempre

CERTIDÕES	ONDE OBTER
	contados a partir da data de protocolo direto ou integrado na Segunda Instância. Durante o período de suspensão do atendimento presencial, caso seja constatada pelo sistema a impossibilidade de emissão eletrônica da certidão de distribuição criminal, o solicitante receberá um e-mail contendo um link de acesso ao Requerimento de Certidões para fins Eleitorais. Neste caso, o requerimento deve ser enviado em anexo para sj1.1.2@tjsp.jus.br a fim de possibilitar a expedição manual da certidão. Na hipótese da necessidade de obtenção da certidão de objeto e pé, o pedido deve ser direcionado ao endereço do e-mail institucional da Câmara. SITE: http://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais

OS CANDIDATOS COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO DEVERÃO, ALÉM DAS CERTIDÕES ACIMA, APRESENTAR AS SEGUINTE CERTIDÕES, DE ACORDO COM O CARGO QUE OCUPAM

CARGO OCUPADO	ONDE OBTER
Senador (arts. 102, I, “b”, da <u>C.F./1988</u>)	1. STF – Supremo Tribunal Federal: Site: http://www.stf.jus.br/portal/certidao/gerarcertidaoonline.asp (Selecionar o Tipo: “Certidão de antecedentes para fins eleitorais”) 2. Senado Federal
Deputado Federal (art. 102, I, “b”, da <u>C.F./1988</u>)	1. STF – Supremo Tribunal Federal: Site: http://www.stf.jus.br/portal/certidao/gerarcertidaoonline.asp (Selecionar o Tipo: “Certidão de antecedentes para fins eleitorais”) 2. Câmara dos Deputados

CARGO OCUPADO	ONDE OBTER
Governador (art. 105, I, "a", da C.F./1988)	1. STJ – Superior Tribunal de Justiça Site: https://ww2.stj.jus.br/processo/certidao/inicio Caso o CPF esteja vinculado a um processo que não permite geração de certidão eleitoral pela internet, deverá ser solicitada pelo e-mail informa.processual@stj.jus.br O pedido deve conter nome completo e CPF do candidato e cópia do documento do solicitante, conforme informação obtida no portal do STJ: 2. Assembleia Legislativa
Deputado Estadual (art. 14, §1º, e 74, I, da C.E.S.P./1989)	1. TJ – Tribunal de Justiça: IDÊNTICO PROCEDIMENTO CONSTANTE DO ITEM 4 – “TANTO PARA CANDIDATOS COM DOMICÍLIO ELEITORAL NA CAPITAL, QUANTO PARA CANDIDATOS COM DOMICÍLIO ELEITORAL NO INTERIOR E COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO” 2. Assembleia Legislativa
Juiz de Direito (art. 74, II, da C.E.S.P./1989)	- TJ – Tribunal de Justiça: IDÊNTICO PROCEDIMENTO CONSTANTE DO ITEM 4 – “TANTO PARA CANDIDATOS COM DOMICÍLIO ELEITORAL NA CAPITAL, QUANTO PARA CANDIDATOS COM DOMICÍLIO ELEITORAL NO INTERIOR E COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO”
Membro do Ministério Público Estadual (art. 74, II, da C.E.S.P./1989)	
Delegado-Geral da Polícia Civil (art. 74, II, da C.E.S.P./1989)	
Comandante-Geral da Polícia Militar (art. 74, II, e 81, I, da C.E.S.P./1989)	1. TJ – Tribunal de Justiça: IDÊNTICO PROCEDIMENTO CONSTANTE DO ITEM 4 – “TANTO PARA CANDIDATOS COM DOMICÍLIO ELEITORAL NA CAPITAL, QUANTO PARA CANDIDATOS COM DOMICÍLIO ELEITORAL NO INTERIOR E COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO” 2. TJM – Tribunal de Justiça Militar: Site: http://ww2.tjmsp.jus.br/certidao/autenticar.aspx
Prefeito (art. 74, I, da C.E.S.P./1989, art. 109, IV, da C.F./1988 e legislação estadual)	1. TJ – Tribunal de Justiça: IDÊNTICO PROCEDIMENTO CONSTANTE DO ITEM 4 – “TANTO PARA CANDIDATOS COM DOMICÍLIO ELEITORAL NA CAPITAL, QUANTO PARA CANDIDATOS COM DOMICÍLIO ELEITORAL NO INTERIOR E COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO” 2. TRF – Tribunal Regional Federal:

CARGO OCUPADO	ONDE OBTER
	Site: http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar (Selecionar o TIPO 1: Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais) 3. Câmara Municipal
Militares Estaduais	- TJM – Tribunal de Justiça Militar Site: http://ww2.tjm.sp.jus.br/certidao/autenticar.aspx
Militares Federais e Oficiais Gerais das Forças Armadas (art. 6º, I, “a”, da Lei 8457/92)	- STM – Superior Tribunal Militar Site: http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa

16.4.1. Procedimentos a serem adotados no caso de certidões positivas:

- quando as certidões forem positivas, o RRC será instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados e, quando for o caso, pelas certidões de execuções criminais, todas digitalizadas e anexadas ao CANDex (art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- as certidões de objeto e pé serão obtidas no próprio cartório em que a ocorrência for verificada;
- no caso da Justiça Estadual, quando for necessária a apresentação, serão obtidas duas certidões de execuções criminais para fins eleitorais: SAJ PG5 e SIVEC
- no caso de as certidões serem positivas em decorrência de homonímia e não se referirem ao candidato, este poderá instruir o processo com documentos que esclareçam a situação (art. 27, § 8º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- na hipótese de preenchimento de declaração de homonímia na presença de servidor da Justiça Eleitoral, o atendimento presencial nos Cartórios Eleitorais ocorrerá, exclusivamente, mediante agendamento via sistema

de agendamento disponibilizado no site do TRE-SP, na aba “Eleições”/“Eleições 2020” (Resolução TRE-SP nº 495/2020).

16.5. Prova de alfabetização (art. 27, IV, da Resolução TSE nº 23.609/2019 c.c art. 7º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.630/2020);

- a. a prova de alfabetização pode ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral da circunscrição em que o candidato disputa o cargo. Nas eleições municipais, a circunscrição do pleito é o Município (art. 27, § 5º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- b. na hipótese de prova de alfabetização mediante declaração de próprio punho preenchida na presença de servidor da Justiça Eleitoral, o atendimento presencial nos Cartórios Eleitorais ocorrerá, exclusivamente, mediante agendamento via sistema de agendamento disponibilizado no site do TRE-SP, na aba “Eleições”/“Eleições 2020” (Resolução TRE-SP nº 495/2020);
- c. a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ainda que vencida, é documento hábil para comprovar a alfabetização.

16.6. Prova de desincompatibilização, quando se aplicar ao candidato (art. 27, inciso V, da Resolução TSE nº 23.609/2019);

- a. desincompatibilização é o ato pelo qual o pretense candidato se afasta de um cargo ou função cujo exercício, dentro do prazo definido em lei, gera inelegibilidade;
- b. o afastamento temporário manifesta-se na licença do servidor público, durante o período previsto na legislação eleitoral;
- c. o afastamento definitivo verifica-se nos casos de exoneração do exercício da função comissionada ou do cargo em comissão, podendo ocorrer

também por renúncia ao mandato ou ainda por aposentadoria.

- d. nos termos da Emenda Constitucional nº 107/2020, os prazos de desincompatibilização vencidos em 03/7/2020 (data de sua publicação) estão preclusos, vedada a sua reabertura, ou seja, os prazos de 6 (seis) meses e de 4 (quatro) meses, que venceram, respectivamente, em 04/4/2020 e 04/6/2020;
- e. nos termos da Emenda Constitucional nº 107/2020, os prazos de desincompatibilização a vencer em 03/7/2020 (data de sua publicação) serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020; ou seja, o prazo de 3 (três) que venceria em 04/7/2020, foi prorrogado para 15/8/2020.

Atenção

Encontra-se disponível no site do TRE www.tre-sp.jus.br em Jurisprudência>Prazos de desincompatibilização, tabela contendo prazos de desincompatibilização, com caráter meramente informativo, uma vez que, os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidatos.

16.7. Cópia simples do documento oficial de identificação (art. 27, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

São exemplos de documentos oficiais de identificação:

- carteira de identidade;
- passaporte;
- carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH etc.

16.8. Propostas defendidas pelo candidato a Prefeito (art. 27, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

- a. documento exigido somente para os candidatos ao cargo de Prefeito;

- b. o documento deverá, obrigatoriamente, ser anexado ao CANDex para entrega com o pedido de registro.

16.9. Das informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral:

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, ao domicílio eleitoral, à quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios pelos requerentes (art. 28, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

16.9.1. Filiação partidária (art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019) Vide item 13.5 deste Manual:

A prova de filiação partidária do candidato cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/1997 pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública.

16.9.2. Domicílio eleitoral - Vide item 13.4 deste Manual:

16.9.3 Quitação eleitoral (art. 28, §§ 2º a 5º da Resolução TSE nº 23.609/2019):

- a. nos termos do art. 28, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, o conceito de quitação eleitoral abrange exclusivamente:

- plenitude do gozo dos direitos políticos;
- o regular exercício do voto,
- o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito;
- a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não reemitidas;

- a apresentação de contas de campanha eleitoral (somente para quem já foi candidato).
- b. para fins de verificação da quitação eleitoral, serão considerados quites aqueles que:
- condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o cumprimento regular do parcelamento da dívida (art. 28, § 5º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
 - pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato (art. 28, § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Observação	O pagamento da multa eleitoral pelo candidato ou a comprovação do cumprimento regular de seu parcelamento após o pedido de registro, mas antes do julgamento respectivo, afasta a ausência de quitação eleitoral (art. 28, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).
-------------------	--

16.10. Candidato que estiver no exercício de mandato eletivo:

Ao candidato que estiver exercendo mandato eletivo, recomenda-se que apresente certidão da respectiva Casa Legislativa, para a elucidação de eventuais coincidências de nomes para a urna eletrônica (homonímias).

17. NÚMERO IDENTIFICADOR DE PARTIDO E DE CANDIDATO:**17.1. Número do partido:**

- a. o partido será identificado pelo número obtido no TSE por ocasião do registro de seu estatuto;
- b. à coligação (nas eleições majoritárias) NÃO será atribuído número.

17.2. Número do candidato às eleições majoritárias (Prefeito e Vice-Prefeito):

- a. o candidato ao cargo de Prefeito, seja no caso de partido isolado, seja no caso de coligação, concorrerá com o número identificador do partido político ao qual estiver filiado (art. 14, inciso I, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- b. o Vice-Prefeito concorrerá com o número identificador do partido político a que o titular (Prefeito) estiver filiado;
- c. ao candidato ao cargo de Vice-Prefeito, NÃO deverá ser atribuído número em convenção municipal;

Atenção

O partido deve atentar para a existência de candidatos com coincidência de número e regularizar a situação antes da formalização do pedido.

- d. a indicação de número para o candidato ao cargo de Vice-Prefeito NÃO será utilizada pela Justiça Eleitoral.

17.3. Número do candidato às eleições proporcionais (Vereador):

O candidato ao cargo de Vereador concorrerá com o número identificador do partido ao qual estiver filiado, acrescido de 03 (três) algarismos à direita (art. 14, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

17.4. Preferência para utilização do número pelos candidatos:

A identificação numérica dos candidatos será determinada por sorteio realizado na convenção municipal destinada à escolha de candidatos e deliberação acerca da formação de coligações, ressalvado:

- a. o direito de preferência dos candidatos que concorreram ao **mesmo cargo pelo mesmo partido** a manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior (art. 15, inciso I, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- b. o direito dos detentores de mandato de Vereador a fazer uso da prerrogativa do item “a” acima ou a requerer novo número ao órgão de direção de seu partido político (art. 15, inciso II, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

18. NOME DO CANDIDATO PARA A URNA ELETRÔNICA:

18.1. Quantidade de caracteres:

O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser (art. 25, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

- prenome;
- sobrenome;
- cognome;
- nome abreviado;
- apelido;
- nome pelo qual é mais conhecido.

18.2. Regras para composição do nome de urna:

- a. não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna

eletrônica, o uso de expressão e/ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta ou indireta (art. 25, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.609/2019);

- b. não será aceita opção de nome que estabeleça dúvida quanto a identidade do candidato, atente contra o pudor, seja ridícula ou irreverente (art. 25, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019);

Atenção	O partido deve atentar para a existência de coincidência de nome para urna eletrônica <u>entre os seus candidatos</u> e regularizar a situação mesmo antes da formalização do pedido.
----------------	---

- c. não será aceita opção de nome que coincida com o nome de candidato à eleição majoritária (**Vide exceções no tópico 18.2 “a” a “c”**);
- d. o Juiz poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado quando seu uso puder confundir o eleitor (art. 25, § 1º, da Resolução TSE 23.609/2019).

18.3. Prerrogativa de uso do nome de urna:

- a. deferido o uso do nome, ficarão os outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome (art. 39, inciso III, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- b. não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será mantido o deferimento ao que primeiro o tenha requerido quando a constatação da homonímia for posterior ao julgamento (art. 39, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

19. HOMONÍMIA:

19.1. Critérios para desempate de homonímia (art. 39, incisos I, II, IV e V, da Resolução TSE nº 23.609/2019:

Verificando no registro de candidato que mais de um postulante escolheu o

mesmo nome de urna, o Juiz procederá atendendo ao seguinte:

- a. havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no pedido de registro (art. 39, inciso I, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- b. deferirá o uso do nome ao candidato que (art. 39, incisos II e III, da Resolução TSE nº 23.609/2019):
 - até 26/9/2020 estiver exercendo mandato eletivo;
 - tenha exercido mandato eletivo nos últimos 4 (quatro) anos;
 - tenha se candidatado com o nome que indicou nos últimos 4 (quatro) anos;
 - seja identificado pelo nome que indicou por sua vida política, social ou profissional.
- c. não se resolvendo a homonímia com as regras do item “b” deste tópico, os candidatos serão notificados para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados (art. 39, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- d. inexistindo acordo, cada candidato será registrado com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro (art. 39 inciso V, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

19.2. Nome de urna coincidente com o de candidato às eleições majoritárias (art. 39, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

Será indeferido todo pedido de nome coincidente com nome de candidato à eleição majoritária, salvo para candidato que:

- a. estiver exercendo mandato eletivo;
- b. tenha exercido mandato eletivo nos últimos 4 (quatro) anos;
- c. tenha concorrido em eleição com esse mesmo nome, nos últimos 4 (quatro) anos.

20. SÍNTESE DA IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATO:

20.1. Candidato ao cargo de Prefeito:

O candidato ao cargo de Prefeito será identificado pelo número, pelo nome escolhido para constar da urna eletrônica indicado no pedido de registro e pela foto (art. 102, *caput*, da Resolução TSE nº 23.611/2019).

20.2. Candidato ao cargo de Vice-Prefeito:

O candidato a Vice-Prefeito será identificado pelo nome escolhido para constar da urna eletrônica indicado no pedido de registro e pela foto (art. 102, § 1º, da Resolução TSE nº 23.611/2019).

20.3. Candidato ao cargo de Vereador:

O candidato ao cargo de Vereador será identificado pelo número, pelo nome para constar da urna eletrônica indicado no pedido de registro e pela foto (art. 102, *caput*, da Resolução TSE nº 23.611/2019).

20.4. Painéis da urna eletrônica:

- a. nos painéis da urna eletrônica, tanto para as eleições proporcionais, quanto para as eleições majoritárias, além da identificação acima mencionada, aparecerão a sigla do partido político do candidato bem como o respectivo cargo (art. 102, *caput*, da Resolução TSE nº 23.611/2019);
- b. o painel da urna eletrônica referente ao candidato a Prefeito exibirá também a foto e o nome do respectivo Vice (art. 102, § 1º, da Resolução TSE nº 23.611/2019).

21. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO

21.1. Legitimidade ativa para impugnar (art. 40, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

- a. candidato;
- b. partido político;
- c. coligação;
- d. Ministério Público.

21.2. Prazo para impugnar:

O prazo para impugnação ao pedido de registro de partido, de coligação (nas eleições majoritárias) e de candidato é de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital relativo ao respectivo pedido de registro (art. 40, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

21.3. Demais formalidades acerca da impugnação:

- a. a impugnação ao registro de candidatura exige representação processual por advogado devidamente constituído por procuração nos autos e será peticionada diretamente no PJe, nos mesmos autos do pedido de registro respectivo (art. 40, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- b. o impugnante deve especificar, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis) (art. 40, § 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- c. constitui crime eleitoral a impugnação ao registro de candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo os infratores na pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa (art. 45, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

21.4. Atuação do Ministério Público - MP:

- a. a impugnação por parte do candidato, do partido ou da coligação não impede a ação do MP no mesmo sentido (art. 40, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);

- b. não pode impugnar o registro de candidatura, o representante do Ministério Público que nos 2 (dois) anos anteriores tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido político ou exercido atividade político-partidária (art. 40, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

22. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE:

22.1. Legitimidade para apresentar notícia de inelegibilidade (art. 44, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos – **vide tópico 13.2. deste manual** – mediante petição fundamentada poderá dar notícia de inelegibilidade ao Juiz Eleitoral competente para apreciar o pedido de registro, nos termos da [Resolução TRE - SP nº 487/2020.](#)

22.2. Prazo para apresentação da notícia de inelegibilidade:

A notícia de inelegibilidade deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro a que se refere a notícia.

22.3. Demais formalidades acerca da notícia de inelegibilidade (Resolução TSE nº 23.609/2019 c.c. art. 8º, da Resolução TSE nº 23.630/2020 e Resolução 495/2020):

- a. a apresentação de notícia de inelegibilidade por cidadão far-se-á por advogado mediante petição fundamentada que será juntada aos autos do pedido de registro respectivo no PJe (art. 44, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- b. quando não for advogado ou não estiver representado por este, o noticiante apresentará a notícia de inelegibilidade mediante peticionamento no PJe, por meio de aplicação disponibilizada no portal do

TSE nos seguintes termos:

- a aplicação será utilizada apenas para juntada de petições intermediárias e documentos em autos previamente existentes, cabendo ao peticionante indicar o número do processo respectivo;
- para acessar a aplicação, o peticionante deverá estar cadastrado no e-Título, que será utilizado para conferência da autenticidade dos dados pessoais informados no momento do peticionamento;
- o peticionante deverá salvar o recibo de comprovação do peticionamento e acompanhar, na opção "Consulta Pública" do PJe, disponível no site do TSE, a juntada da petição e dos documentos aos respectivos autos;
- ao realizar a juntada, o servidor do cartório eleitoral informará a data da apresentação da petição e dos documentos;

c. pelo Sistema Eletrônico de Informações –SEI, nos seguintes termos:

- o SEI será utilizado apenas para juntada de petições intermediárias e documentos em autos previamente existentes, cabendo ao peticionante indicar o número do processo de registro de candidatura respectivo;
- para acessar o peticionamento eletrônico do SEI, o peticionante deverá fazer seu credenciamento no sítio eletrônico do TRE-SP, em <http://www.tresp.jus.br/o-tre/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, seguido de envio do:
 - ✓ termo de Declaração de Concordância e Veracidade;
 - ✓ documento de identificação pessoal com foto;
 - ✓ Cadastro de Pessoa Física –CPF;
 - ✓ comprovante de endereço.
- o peticionante deverá salvar o recibo de comprovação do peticionamento e acompanhar, na opção "Consulta Pública" do PJe,

disponível no site do TSE, a juntada da petição e dos documentos aos respectivos autos;

- ao realizar a juntada, o servidor do Cartório Eleitoral informará a data da apresentação da petição e dos documentos;
- serão aceitos documentos digitalizados apenas nos formatos pdf, png, jpg e jpeg;
- o cadastramento no SEI para juntada de documentos em processos de registro de candidatura será válido até 18/12/2020, devendo ser excluído do sistema após essa data.

d. fica vedado o recebimento em papel de petições e documentos destinados a instruir processos de Registro de Candidatura.

e. constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo os infratores na pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa (art. 45, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

23. CONTESTAÇÃO:

23.1. Prazo para contestação:

Terminado o prazo para impugnação, o candidato, o partido ou a coligação deve ser citado para, no prazo de 7 (sete) dias, contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça (art. 41, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

23.2. Demais formalidades para apresentação de contestação à impugnação e/ou à notícia de inelegibilidade:

- a. a citação para apresentação da contestação será feita através do mural eletrônico, sendo que incumbe ao partido político ou à coligação (nas eleições majoritárias) acessá-lo, nos termos do art. 23, inciso XI, da Resolução TSE nº 23.609/2019;
- b. a contestação deverá ser subscrita por advogado e apresentada diretamente no PJe, nos mesmos autos do pedido de registro respectivo (art. 41, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

24. DILIGÊNCIAS NOS PEDIDOS DE REGISTRO DE PARTIDO, DE COLIGAÇÃO (nas eleições majoritárias) E/OU DE CANDIDATO (art. 36, da Resolução TSE nº 23.609/2019 c.c Resolução TSE nº 23.630/2020):

24.1. Hipóteses de ocorrência de diligências (art. 36, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019):

- a. qualquer falha;
- b. omissão;
- c. indício de que se trata de candidatura requerida sem autorização;
- d. ausência de documentos necessários à instrução do pedido de registro;
- e. inobservância dos percentuais de candidaturas para cada gênero.

24.2. Prazo para cumprimento da diligência (art. 36, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019 c.c. art. 8º, da Resolução TSE nº 23.630/2020 e Resolução TRE-SP 495/2020)

- a. o partido político, a coligação (nas eleições majoritárias) ou o candidato será intimado para que o vício seja sanado no prazo de 3 (três) dias;
- b. nos pedidos de registro de candidatura, a juntada da documentação que deixar de acompanhar o pedido inicial, que se destinar a atender

diligências pelo candidato, partido ou coligação, far-se-á pelo peticionamento por advogado no Processo Judicial Eletrônico – PJe;

c. para aquele que não esteja representado por advogado, a juntada da documentação se dará pelo peticionamento no PJe, por meio de aplicação a ser disponibilizada no portal do TSE, nos seguintes termos:

- aplicação será utilizada apenas para juntada de petições intermediárias e documentos em autos previamente existentes, cabendo ao peticionante indicar o número do processo respectivo;
- para acessar a aplicação, o peticionante deverá estar cadastrado no e-Título, que será utilizado para conferência da autenticidade dos dados pessoais informados no momento do peticionamento;
- o peticionante deverá salvar o recibo de comprovação do peticionamento e acompanhar, na opção "Consulta Pública" do PJe, disponível no site do TSE, a juntada da petição e dos documentos aos respectivos autos;
- ao realizar a juntada, o servidor do cartório eleitoral informará a data da apresentação da petição e dos documentos;

d. pelo Sistema Eletrônico de Informações –SEI, nos seguintes termos:

- o SEI será utilizado apenas para juntada de petições intermediárias e documentos em autos previamente existentes, cabendo ao peticionante indicar o número do processo de registro de candidatura respectivo;
- para acessar o peticionamento eletrônico do SEI, o peticionante deverá fazer seu credenciamento no sítio eletrônico do TRE-SP, em <http://www.tresp.jus.br/o-tre/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, seguido de envio do:
 - ✓ termo de Declaração de Concordância e Veracidade;
 - ✓ documento de identificação pessoal com foto;
 - ✓ Cadastro de Pessoa Física –CPF;

- ✓ comprovante de endereço.
 - o peticionante deverá salvar o recibo de comprovação do peticionamento e acompanhar, na opção "Consulta Pública" do PJe, disponível no site do TSE, a juntada da petição e dos documentos aos respectivos autos;
 - ao realizar a juntada, o servidor do Cartório Eleitoral informará a data da apresentação da petição e dos documentos;
 - serão aceitos documentos digitalizados apenas nos formatos pdf, png, jpg e jpeg;
 - o cadastramento no SEI para juntada de documentos em processos de registro de candidatura será válido até 18/12/2020, devendo ser excluído do sistema após essa data.
- e. fica vedado o recebimento em papel de petições e documentos destinados a instruir processos de Registro de Candidatura.

24.3. Forma de intimação para cumprimento da diligência (art. 36, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019 e Resolução TRE-SP nº 495/2020):

- a. o partido político, a coligação (nas eleições majoritárias) ou o candidato poderá ser intimado de ofício pelo Cartório Eleitoral para que o vício seja sanado;
- b. as intimações , aos pedidos de registro de candidatura serão realizadas por meio de publicação no mural eletrônico das zonas eleitorais, no período de 26 de setembro a 18 de dezembro de 2020;
- c. as intimações supramencionadas serão feitas até as 19:00 (dezenove) horas, sendo os prazos contados a partir do dia seguinte ao da publicação; e NÃO se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, entre 26 de setembro e 18 de dezembro de 2020;
- d. o mural eletrônico poderá ser acessado no site www.tresp.jus.br;
- e. o processo será identificado pelo nome das partes e por seu número

único;

- f. havendo interesse, os advogados, as partes e demais interessados poderão receber mensagens eletrônicas informando a publicação de decisões em mural eletrônico, mediante cadastramento no sistema Push do Processo Judicial eletrônico – PJe.

25. DOS RECURSOS NO TRE (Resolução 495/2020)

No Tribunal, os recursos nos pedidos de registro de candidatura observarão o seguinte regramento no período de 26/9/2020 a 18/12/2020:

- a. os despachos e decisões monocráticas serão publicados no mural eletrônico;
- b. não haverá publicação de pauta no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), sendo que a publicidade da data do julgamento se dará pela divulgação no site do Tribunal, na véspera da sessão, da lista de processos relacionados para julgamento;
- c. as inscrições para sustentações orais nos processos mencionados no *caput*, em sessões realizadas por videoconferência, deverão ser encaminhadas até 1h (uma hora) antes do horário previsto para início da sessão de julgamento, exclusivamente ao e-mail sustentacaooral@tre-sp.jus.br
- d. em sessões presenciais, as inscrições para sustentação oral deverão ser realizadas até o início da sessão de julgamento, pessoalmente, na antessala do Plenário do Tribunal, conforme disposto no artigo 62 do Regimento Interno do TRE/SP;
- e. os acórdãos serão publicados em sessão.
- f. as intimações relativas aos recursos nas ações ou recursos que contenham pedidos de natureza urgente, a conclusão do processo ao respectivo Juiz Eleitoral ou Membro da Corte ocorrerá no mesmo dia em que protocolizada, desde que a entrada no PJe ocorra até as 19:00 (dezenove horas).

26. DISSIDÊNCIA PARTIDÁRIA (artigo 30 da Resolução TSE nº 23.609/2019):

- a. no caso de um mesmo partido político constar de mais de um DRAP relativo ao mesmo cargo, caracterizando dissidência partidária, a Justiça Eleitoral incluirá todos os pedidos no Sistema de Candidaturas (CAND), certificando a ocorrência em cada um deles;
- b. o Juiz decidirá, liminarmente, em qual dos DRAPs o partido será considerado para fins de distribuição do horário eleitoral gratuito (art. 30, § 1º, da Resolução 23.609/2019);
- c. os pedidos de registro serão julgados em conjunto (art. 30, § 2º, inciso I, da Resolução TE nº 23.609/2019);
- d. após o julgamento dos DRAPs, serão inseridos na urna eletrônica apenas os dados dos candidatos vinculados ao DRAP que tenha sido julgado regular (at. 30, § 2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- e. não havendo decisão até o fechamento do CAND e na hipótese de haver coincidência de números de candidatos, o Juiz decidirá, de imediato, qual dos candidatos com o mesmo número terá seus dados inseridos na urna eletrônica (art. 30, § 2º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

27. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 27.1.** o preenchimento correto do CANDex pode evitar futuros problemas na concessão do CNPJ e abertura de Conta Bancária de Campanha. Consultar as informações elaboradas pela SCI, disponíveis no site **www.tre-sp.jus.br>Eleitor e eleições>Eleições>Eleições 2020>Prestação de contas>Prestação de contas de campanha-Eleições 2020>**Pontos importantes no registro de CANDEX que impactam na emissão de CNPJ e na abertura de conta bancária (RAC)
- 27.2.** os candidatos devem ser orientados sobre a obrigatoriedade de constituição de advogado para apresentação de contestação à impugnação e/ou à notícia de inelegibilidade ;

- 27.3.** a candidatura nata encontra-se suspensa, conforme medida liminar concedida pelo STF na ADIN nº 2.530, em 24/4/2002;
- 27.4.** não é permitido registro de um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo (art. 18, da Resolução TSE nº 23.548/2017);
- 27.5.** não há previsão legal para a candidatura avulsa, ou seja, ninguém poderá concorrer se não for indicado por um partido;
- 27.6.** os partidos devem apresentar os pedidos de registro o quanto antes a fim de ser evitada demora na recepção;
- 27.7.** relembra-se aos partidos e coligações (nas eleições majoritárias) que, ao ingressarem com os pedidos de registro, devem apresentar toda a documentação necessária, como meio de agilizar o trâmite dos processos de registro de candidaturas e de evitar o indeferimento;
- 27.8.** a juntada posterior de documentos faltantes e/ou complementares será feita via PJe;
- 27.9.** no caso de juntada posterior de certidão (ões), selecionar o tipo de documento correspondente:
- certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau;
 - certidão criminal da Justiça Estadual de 2º grau;
 - certidão criminal da Justiça Federal de 1º grau;
 - certidão criminal da Justiça Federal de 2º grau;
 - certidão criminal de foro por prerrogativa de função.
- 27.10.** no caso de juntada posterior da proposta de governo via PJe, selecionar o tipo de documento “proposta de governo”, a fim de que passe a constar do menu de documentos do CAND e da página do DivulgaCandContas do TSE;

ANEXO I

CHECKLIST – PARTIDO

ATA DE CONVENÇÃO (vide tópico 4 deste manual)

1. envio mediante transmissão via internet do arquivo gerado pelo CANDex, contendo as vias digitadas da ata da convenção municipal destinada à escolha de candidatos e deliberação sobre coligações (nas eleições majoritárias) e da lista de presença, ao Juízo Eleitoral competente para apreciar o pedido de registro, nos termos da [Resolução TRE-SP nº 487/2020](#) até o dia seguinte à realização da convenção municipal preferencialmente, a fim de colaborar com o isolamento social destinado a evitar a propagação da contaminação com a COVID-19, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS);
2. a eventual entrega presencial da mídia (*pen drive*) contendo o arquivo gravado das vias digitadas da ata da convenção e da lista de presença, gerado pelo CANDex, tem caráter excepcional, ficando a cargo do Juízo Eleitoral responsável pelo registro de candidatos nos termos da Resolução TRE nº 487/2020 a adoção dos procedimentos com essa finalidade, observado, no que couber, o regramento previsto na Resolução TSE nº 23.630/2020.

ANEXO II

CHECKLIST – PARTIDO e COLIGAÇÃO (vide tópicos 8 e 15 deste manual)

1. formulário “Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários” – DRAP, por cargo, gerado pelo CANDex, contendo os nomes dos candidatos escolhidos na convenção municipal.

ANEXO III

CHECKLIST – CANDIDATO (vide tópicos 8 e 16 deste manual)

1. **formulário “Requerimento de Registro de Candidatura” - RRC**, gerado pelo CANDex, de acordo com o tipo de pedido (coletivo, individual, vaga remanescente e substituição);
2. **relação atual de bens** preenchida no CANDex;
3. **fotografia recente do candidato** de acordo com as especificações;
4. **certidão criminal para fins eleitorais, da Justiça Federal de 1º grau** da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral – **vide observações abaixo**;
5. **certidão criminal para fins eleitorais, da Justiça Federal de 2º grau** (TRF 3ª Região) - **vide observações abaixo**;
6. **certidão criminal para fins eleitorais, da Justiça Estadual de 1º grau** da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral - **vide observações abaixo**;
7. **certidão criminal para fins eleitorais, da Justiça Estadual de 2º grau (TJ/SP)** - **vide observações abaixo**;
8. **certidão criminal do Órgão competente** para o foro por prerrogativa de função (especial), caso se aplique ao candidato;
9. **prova de alfabetização**;
10. **prova de desincompatibilização** (afastamento temporário ou definitivo), caso se aplique ao candidato;
11. **cópia simples de documento oficial de identificação** (Carteira de Identidade, ou Passaporte, ou Carteira de Categoria Profissional, ou Carteira Nacional de Habilitação etc.);
12. **propostas defendidas pelo candidato**, somente para candidato a Prefeito.

Observações

- a. quando as certidões criminais a que se referem os itens 4, 5, 6 e 7, acima, forem positivas, o RRC deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados e, quando for o caso, deverão ser juntadas, certidões que informem a existência ou não de execuções criminais, além de seu andamento;
- b. no âmbito da Justiça Estadual, há duas certidões de execuções criminais para fins eleitorais a serem apresentadas, quando for o caso: SAJ PG5 e SIVEC;
- c. no caso de as certidões serem positivas em decorrência de homonímia e não se referirem ao candidato, este poderá instruir o processo com documentos que esclareçam a situação.